







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

03

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 688/13 DO EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título V- Das Disposições Finais e Transitórias artigo, onde couber, do Projeto de Lei nº 688/13, com a seguinte redação:

“Em empreendimentos imobiliários de uso misto e EHS localizados no Município de São Paulo, a área construída das edificações destinada aos usos não residenciais, quando localizadas no nível do passeio público, não serão computadas na aplicação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável total do empreendimento.”

DIG - 90F.21 - 25/06/2014 - 16:22 - 001909 - 1/1

Sala das Sessões em

*Chau*

*Mat*

*[Multiple handwritten signatures and scribbles]*

LAÉRCIO BENKO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

04

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688 /2013**

Insira-se no Projeto de Lei 688/2013, para inserir parágrafo no art. 134 com a seguinte redação:

"§ 6º Os Projetos de Intervenção Urbana de que trata o caput deverão ser elaborados na forma do § 1º e aprovados por Lei."

Sala das Sessões,

**AURÉLIO MIGUEL**  
Vereador

CMSP - SEP.21 - 25/06/2014 - 16:21 001910 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
VEREADORA EDIR SALES**

**EMENDA Nº 05 , APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013 DO PODER EXECUTIVO**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO A INCLUSÃO no Título III – Da Política e dos Sistemas Urbanos e Ambientais, dos seguintes artigos e incisos, com a seguinte redação:

Art. 174 [...]

Parágrafo único. As políticas e os sistemas urbanos e ambientais tratados neta lei, são as que se relacionam direta ou indiretamente com questões de ordenamento territorial, a saber:

[...]

Inciso IX - Sistema de Segurança Urbana.

**Capitulo \_\_\_\_ Da Estrutura de Gestão da Segurança Urbana**

**Sessão I**

**Das Ações Prioritárias de objetivos da política de Segurança Urbana**

Art. \_\_\_\_ - São objetivos da política de Segurança Urbana:

- I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II - diminuir os índices de criminalidade do Município de São Paulo;
- III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- IV - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;
- V - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

**Sessão II**

**Das Ações Prioritárias de diretrizes da política de Segurança Urbana**

Art. \_\_\_\_ - São diretrizes da política de Segurança Urbana:

- I - a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;
- II - a execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;
- III - o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;
- IV - a promoção do aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Metropolitana;
- V - a promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito;
- VI - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;
- VII - o estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Metropolitana;

*Tambora*

*police*

*[Handwritten signature]*

*MARCIO*

*ELISEU*

*[Handwritten signature]*

*NATALINI*

*alberto*

*TEUHAN*

*MARIO COVAS*

*R. WUNES*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*EDIR SALES*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

06

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688 /2013**

O caput do § 5º do art. 145 do Projeto de Lei 688/2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º As leis específicas que regulamentarão as Áreas de Intervenção Urbana deverão definir.”

O art. 146 e seu respectivo parágrafo único, ambos do Projeto de Lei 688/2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 146. Os valores segregados nas contas criadas na forma do inc. III do § 5º do artigo anterior serão aplicados exclusivamente na implantação do Programa de Intervenções Urbanas previsto na Lei de criação da respectiva Área de Intervenção Urbana.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados nas operações realizadas no âmbito dos Programas de Intervenção Urbana serão aplicados da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados em Habitação de Interesse Social, incluindo a respectiva infraestrutura e equipamentos sociais para atender a população moradora, preferencialmente na aquisição de glebas e terras no perímetro de abrangência ou no perímetro expandido;

II - 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados em obras de mobilidade urbana;

III - 20% (vinte por cento) reverterão para o Tesouro Municipal.

Sala das Sessões,

**AURÉLIO MIGUEL**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

07

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688 /2013**

21

*[Handwritten signature]*

11  
*[Handwritten signature]*  
P. NETO

Insira-se no Projeto de Lei 688/2013 parágrafo no art. 134 com a seguinte redação:

“§ \_\_ A construção de Habitações de Interesse Social – HIS previstas em Plano de Intervenção Urbana terá preferência sobre a de outras benfeitorias, salvo se essenciais para a sua realização.”

13  
PZARO

NUM. 13  
16913 - 001916 - 1/1  
26/06/2014

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL  
Vereador

16  
Amadei  
6  
André  
8  
CLOPES  
5  
NATIMINI  
8  
ATILIO  
P/ENCA  
17  
NABIL

13  
3  
Zuzana  
Gilson  
10  
Bezerra  
12  
NELO  
R. DIEU  
19  
ARI  
17  
R. car de  
NUM. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

*[Handwritten signature]*

*of*

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro alteração do inciso II do parágrafo único do artigo 19 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 19 .....

Parágrafo único: .....

*II – incentivo aos usos não residenciais, inclusive as atividades industriais e de logística, visando à ampliação da oferta de oportunidade de trabalho e a redução do deslocamento entre moradia e trabalho;*

*[Handwritten signature]*  
*Assinada*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*TUNIA*

São Paulo, 26 de junho de 2014

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:15 - 001917 - 1/1

José Police Neto  
Vereador - PSD

*[Handwritten signature]*  
*(p/encerramento)*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

09

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração do § 3º e inserção do § 5º ao artigo 379 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 379 .....

§ 3º - Até a realização da revisão prevista no caput deste artigo, o art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 16 - Fica garantido ao proprietário de edificação regularmente existente e contida na área da Operação Urbana Centro que venha a ser demolida para a implantação de uma nova construção, de uso residencial de interesse social, com o pavimento térreo destinado a usos não residenciais, o direito de utilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo do edifício demolido, inclusive recuos e alinhamento, caso discrepantes dos fixados na legislação de uso e ocupação do solo vigente e na presente lei."

§ 5º - A revisão mencionada no §2º deste artigo deverá estabelecer incentivos urbanísticos e fiscais a projetos de readequação que produzam, pelo menos, um dos seguintes resultados:

I - Melhoria da eficiência energética da edificação, medida objetivamente em termos da redução do consumo de energia elétrica pela edificação;

II - Melhoria das condições de segurança;

III - Melhoria das condições de habitabilidade;

IV - Redução do déficit habitacional apontado para a demanda do distrito ou subprefeitura pelo Plano Municipal de Habitação.

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Police Neto  
Vereador - PSD

CMSP - SEP-21 - 26/06/2014 - 16:15 - 001918 - 1/1

Handwritten signatures and initials: 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

10

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro alteração § 2º do artigo 5º; inserir parágrafo único no artigo 90; alterar o inciso IV e inserir o inciso VIII no artigo 91; incluir § 7º ao artigo 99; alterar o parágrafo único do artigo 101 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 5 .....

§ 2º - *Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pela legislação, em especial atendendo aos coeficientes mínimos de utilização determinados nos quadros 2 e 2A desta lei;*

Art. 90 .....

*Parágrafo único - Compete aos órgãos públicos formuladores da política urbana, e em especial a Coordenadoria de Controle da Função Social da Propriedade, o monitoramento permanente e elaboração de relatórios anuais a serem enviados ao CMPU e à Câmara Municipal, dos imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, nos termos previstos na lei municipal nº 15.234/2010, além das demais medidas legais cabíveis. Este controle deve incluir, no mínimo, as seguintes ações:*

I- *Identificar as áreas passíveis de não cumprimento da Função Social da Propriedade, segundo a Lei 15.234/2010 ;*

II- *Realizar convênios com órgãos públicos, empresas da administração direta, indireta ou autárquica ou concessionárias para criar bancos de dados e ferramentas para o efetivo cumprimento do objetivo disposto no Inciso I;*

III- *Notificar os imóveis identificados como não cumpridores da Função Social da Propriedade e tomar as providências jurídicas e administrativas necessárias;*

IV- *Fiscalizar o cumprimento dos prazos e diretrizes dos projetos que visem a regularização dos imóveis notificados mencionados no Inciso III;*

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

11

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a exclusão do inciso VII do artigo 10; alteração do inciso XLIV do artigo 27; exclusão do inciso XIII do artigo 32; alteração do artigo 33; alterar o inciso I do artigo 33; exclusão do § 4º do artigo 33; e exclusão do artigo 40 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 27 .....

*XLIV - nos perímetros das zonas exclusivamente residenciais não incidirão índices e parâmetros urbanísticos menos restritivos do que os definidos para estas áreas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;*

*Art. 33 - As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego local; podendo ser classificadas em:*

Art. 33.....

§1º.....

*I - mínimo igual a 0,5 (cinco décimos);*

16.05.001920 - 1/1  
26/06/2014 - 16:05 - 001920 - 1/1

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Police Neto  
Vereador - PSD

15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

ED 12  
7

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

12

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro inclusão alteração do inciso III do § 2º do art. 367 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 367 .....

§ 2º .....

*III – a proibição de instalação dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei 13.885, de 2004, nos imóveis com frente para vias locais nas Zonas Mistas e vias coletores nas Zonas de Centralidade Linear - ZCLz;*

.....

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Póllice Neto  
Vereador - PSD

PSD - SP - 21 - 26/06/2014 - 16:15 - 001921 - 1/1

Handwritten signatures and initials, some with numbers 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

13

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração do § 4º e §5º do artigo 76 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 76 - .....

§4 Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VII do parágrafo primeiro nos prazos máximos de:

- I - Arco Tamanduateí, até 2015;
- II - Arco Tiête, até 2016;
- III - Arco Jurubatuba, até 2017;
- IV - Arco Pinheiros, até 2018

§5º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo prazo de 6 (seis) meses, desde que devidamente justificados pelo Executivo, e, em caso de não cumprimento dos referidos prazos, fica revogada a alínea correspondente ao respectivo subsetor no Inciso VII do § 1º.

CMSP - POF 21 - 26/06/2014 - 16:15 - 001922 - 1/1

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Police Neto  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

14

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro alteração do artigo 359 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

*Art. 359 - O Executivo deverá apresentar no prazo de 180 dias a relação de indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Estratégico, bem como publicar anualmente os relatórios atualizando os indicadores de monitoramento e avaliação desta lei.*

*§ 1º - Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão conter, no mínimo, os indicadores globais e locais mencionados nos parágrafos 2º a 7º deste artigo;*

*§ 2º - Como indicadores globais se entendem os indicadores a serem calculados e apresentados para todo o município devem conter no mínimo os seguintes:*

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a vertical stamp: "11/05 - 09h.21 - 26/06/2014 - 16:15 - 000000 - 1/1".

I - Educação

- a) Porcentagem de crianças que completam o ensino primário e secundário;
- b) Porcentagem de crianças em idade escolar que estão matriculadas nas escolas por gênero;
- c) Proporção entre alunos e professores;

II - Energia

- a) Porcentagem de habitantes com acesso autorizado à rede elétrica;
- b) Uso per capita de energia elétrica;
- c) Número e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica por ano e por cliente;

III - Serviços Financeiros

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero inclusão do inciso XLI no artigo 27, renumerando os demais; alterar o inciso II do artigo 28; acrescentar os § 4º e § 5º ao artigo 30; incluir o inciso XIV no artigo 32; incluir o artigo 41, renumerando os demais; alterar o artigo 43; inserir o inciso VII ao artigo 123 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 27 .....

*XLI - Assegurar reservas de áreas institucionais para equipamentos públicos, por distrito, visando assegurar a adequada localização dos serviços públicos essenciais em dimensões compatíveis com as necessidades atuais e futuras da população residente;*

Art. 28 .....

*II - condições de acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana disponíveis e planejados, em volume compatível com a demanda da população residente, por distrito, e em localização adequada;*

Art. 30 .....

*§ 4º - A LPUOS assegurará o mapeamento e a reserva das áreas para uso institucional previsto na alínea "d" deste artigo, prevenindo sua utilização para outros usos que não os previstos para estas áreas nos Planos Regionais e Planos de Bairro;*

*§ 5º. - O poder público apresentará em prazo de 720 dias a contar da publicação desta lei estratégia para a destinação de áreas públicas municipais, estaduais e federais ociosas para fins de:*

- a) Instalação de equipamentos públicos;*
- b) produção de habitação de interesse social;*
- c) alienação com destinação dos recursos auferidos para o Fundo Municipal de habitação se não houver interesse público na manutenção da área;*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero inclusão do inciso V no § 2º do artigo 367; e inserir o § 3º ao artigo 367 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 367 .....

§ 2º .....

*V - As porcentagens máximas e mínimas para a atendimento da demanda de HIS faixa 2 e HMP determinadas no quadro 3 para as novas áreas de ZEIS 2, 3 e 5 demarcadas sobre áreas cujo zoneamento anterior estabelecia coeficientes de aproveitamento menores ou mais restritivos, ficando permitida apenas o atendimento da demanda de HIS faixa 1 para 100 (cem) por cento do empreendimento;*

§ 3º - Lei específica poderá autorizar fora de áreas de ZEIS coeficiente de aproveitamento e gabarito até os valores máximos permitidos para áreas de ZEIS, apenas para produção de EHIS para faixa 1.

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Police Neto  
Vereador - PSD

SEP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:15 - 001925 - 1/1

Handwritten signatures and initials: 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, and various illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

17

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração do inciso IV e V do artigo 223; alteração do inciso II do parágrafo 1º do artigo 224; exclusão da alínea "i", do artigo 380, renumerando os demais; excluir o quadro 8 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 223 - .....

*IV – implantar os ecoparques, centrais de processamento da coleta seletiva de secos, centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos, estações de transbordo e ecopontos, com localização definida através de leis específicas;*

*V - implantar ou requalificar as centrais de processamento da coleta seletiva de secos, as centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos e os ecoparques para tratamento dos remanescentes da coleta seletiva, com localização definida através de leis específicas;*

Art. 224 - .....

§1º - .....

*II - metas de curto, médio e longo prazo, para garantir maior sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais e as referências apresentadas em lei específica a ser apresentada no prazo de um ano a partir da publicação da presente lei;*

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Políce Neto  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

78

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração da aliena "a" do inciso IV do artigo 78; inclusão da aliena "d" no inciso III do artigo 80; alteração do inciso IV do artigo 80; acrescentar o inciso VI ao artigo 80 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Art. 78 - .....

IV - .....

a) da área livre entre o alinhamento do lote e o alinhamento da edificação no pavimento ao nível do passeio público, com exceção das vagas exigidas pela legislação e normas técnicas de acessibilidade, atendimento médico de emergência e segurança contra incêndio, e das vagas rotativas vinculadas a usos nR e respectiva área de manobra com a condição de que seja ampliada a área do passeio público, podendo se excluir as vagas na via pública em número equivalente às rotativas vinculadas a usos nR que forem criadas;

Art. 80 - .....

III - .....

d) vagas rotativas nos usos nR no nível do passeio e respectivas áreas de manobra, estejam em áreas de acesso público, não tenham acesso direto ao passeio e compensem alargamento e melhorias no passeio;

IV - as áreas construídas no pavimento térreo com acesso público ao logradouro, em lotes com testada superior a 20m (vinte metros), com até 10m (10 metros) de testada lindeiros ao passeio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, destinadas a usos classificados nas subcategorias de usos nR1 ou nR2;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a stamp with the date 26/06/2014 and the number 001927 - 1/1.

Handwritten signatures and initials on the left and bottom of the page, including a signature with the number 14 and another with the number 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro alteração definição de "Outorga Onerosa" do Quadro 1; inserir a definição de "Estoque" no Quadro 1; acrescentar o inciso III do artigo 27, renumerando os demais; alterar o inciso XVII do artigo 27; incluir o § 3º do artigo 367 do PL 688/2013, com a seguinte redação:

Quadro 1 .....

*Outorga Onerosa: é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante alteração ou não do parcelamento, ocupação e uso do solo, desde que realizem pagamento de contrapartida financeira e obedeçam aos limites da capacidade de suporte ambiental e infraestrutural notadamente a de circulação de veículos e pessoas;*

*Estoque: é o limite do potencial construtivo adicional ao existente, definido para zonas, distritos, áreas de operação urbana passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei*

Art. 27 .....

*III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente através do cálculo da capacidade de suporte infraestrutural e ambiental, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;*

*XVII - promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento, especialmente ao longo das linhas de transporte coletivo de media e alta capacidade, em coerência com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada e prevista de ser instalada.*

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:17 - 001923 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

20

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração do Mapa 9 – Ações prioritárias no sistema viário estrutural e de transporte público coletivo, do PL 688/2013, conforme segue:

(MAPA ANEXO)

São Paulo, 26 de junho de 2014

José Police Neto  
Vereador - PSD

Handwritten signatures and initials are scattered across the page. On the right side, there is a vertical stamp: "COSP - SSP.21 - 26/06/2014 - 16:17 - 00727 - 1/1".

Handwritten numbers 1 through 16 are visible, likely marking specific points or amendments. Some signatures are circled or crossed out.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

21

EMENDA ao Substitutivo do Projeto de Lei 0688/2013

Altera o Parágrafo único do Artigo 223, Inciso IV.

**Proposta de Redação:** Implantar ecoparques, centrais de processamento da coleta seletiva de secos, centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos, ecopontos, conforme Quadro 08 em anexo;

CMSP - SIF.21 - 26/06/2014 - 16:47 - 001931 - 1/1

Sala das Sessões,

junho de 2014.

Aurélio Nomura

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

22

EMENDA ao Substitutivo do Projeto de Lei 0688/2013

**Altera o Parágrafo único do Artigo 222**

**Proposta de Redação:** Caberá a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, em conjunto com os moradores das áreas de entorno, estabelecer as condições de operação e definição dos limites de porte dos componentes dos sistemas de áreas para a gestão integrada de resíduos sólidos descritos neste artigo.

Sala das Sessões,

junho de 2014.

Aurélio Nomura

Vereador - PSDB

CMSP - SUP. 21 - 26/06/2014 - 16:47 - 001932 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

10

*Police*

19

20

16

*Adilson Amadeu*

**EMENDA BANCADA DO PSDB Nº 23 AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 688/2013  
(PUBLICADO EM 17.06.2014)**

Os art. 265 e art. 266 passam a vigorar com a redação:

**CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES**

Art. 265. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no caput deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer, de práticas de sociabilidade e serviços.

§ 3º Para a implementação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, além de recursos orçamentários, deverão ser utilizados prioritariamente recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, em especial os oriundos do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, aplicado na hipótese de manejo da vegetação, nos termos definidos nesta lei e pela legislação específica.

Art. 266. São componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

**I – Áreas públicas:**

- a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- b) Parques Urbanos;
- c) Parques Lineares da Rede Hídrica;
- d) Outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo;
- e) Espaços Livres e Áreas Verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias;

21

20

17

001933 - 001933

16153 - 16153

11

12

12

12

12

12

12

12

12

*Ricardo Nunes*  
*Denilson Vespole*

*Marta Costa*

18

*Laercio Benito*

15

*Wriedenbach*

*Miguel*

*Nataline*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 24 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica suprimida do Quadro 8 - Ações Prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares "TRANS 01 - Anhanguera".

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

  
**AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR (PSDB)**

CMSP - SEF.21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001934 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 25 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso III do art. 303 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – o suprimento de todas as áreas habitacionais com os equipamentos necessários à satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, lazer, cultura, exercício ao culto religioso e assistência social de sua população;”

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas aos Gabinetes dos vereadores do PSDB e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CORONEL TELHADA  
VEREADOR - PSDB**

  
**FLORIANO PESARO  
VEREADOR - PSDB**

  
**PATRICIA BEZERRA  
VEREADORA - PSDB**

  
**MARIO COVAS NETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR - PSDB**

  
**EDUARDO TUMA  
VEREADOR - PSDB**

  
**GILSON BARRETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR - PSDB**

CMSP - SUP. 21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001935 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 26 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso VI do art. 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - regulamentação por lei da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, observando-se a compatibilidade entre o equipamento e instalações e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade."

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta visa adequar o Plano Diretor Estratégico aos diversos dispositivos legais específicos sobre o assunto e presentes na legislação municipal.

  
**ANDREA MATARAZZO**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**CORONEL TELHADA**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**FLORIANO PESARO**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**PATRICIA BEZERRA**  
**VEREADORA - PSDB**

  
**MARIO COVAS NETO**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**AURÉLIO NOMURA**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**EDUARDO TUMA**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**GILSON BARRETO**  
**VEREADOR - PSDB**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA**  
**VEREADOR - PSDB**

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001936 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 27 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O *caput* do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, desde que a propriedade não tenha sofrido invasão, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete dos vereadores do PSDB.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CORONEL TELHADA  
VEREADOR - PSDB**

  
**FLORIANO PESARO  
VEREADOR - PSDB**


  
**PATRICIA BEZERRA  
VEREADORA - PSDB**

  
**MARIO COVAS NETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR - PSDB**

  
**EDUARDO TUMA  
VEREADOR - PSDB**

  
**GILSON BARRETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR - PSDB**

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001937 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 28 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o art. 386-A com a seguinte redação:

“Art. 386 – A. Até a revisão de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ficam convalidados os efeitos legais da Resolução SEMPLA/CTLU nº43/06, de 10 de junho de 2006.”

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas aos Gabinetes dos vereadores do PSDB e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CORONEL TELHADA  
VEREADOR - PSDB**

  
**FLORIANO PESARO  
VEREADOR - PSDB**

  
**PATRICIA BEZERRA  
VEREADORA - PSDB**

  
**MARIO COVAS NETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR - PSDB**

  
**EDUARDO TUMA  
VEREADOR - PSDB**

  
**GILSON BARRETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR - PSDB**

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001938 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 29 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O §7º do art. 352 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores qualitativos a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.”

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda visa dotar a cidade de informações e parâmetros de modo sistematizado para melhor orientar seu planejamento.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CORONEL TELHADA  
VEREADOR - PSDB**

  
**FLORIANO PESARO  
VEREADOR - PSDB**

  
**PATRICIA BEZERRA  
VEREADORA - PSDB**

  
**MARIO COVAS NETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR - PSDB**

  
**EDUARDO TUMA  
VEREADOR - PSDB**

  
**GILSON BARRETO  
VEREADOR - PSDB**

  
**CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR - PSDB**

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:53 - 001939 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº 30 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2014

①  
POLICE

O 'parágrafo único' do art. 256 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Por Lei ou por solicitação do proprietário, áreas verdes particulares serão incluídas no Sistema de Áreas de Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:

I - beneficiárias do pagamento por prestação de serviços ambientais, conforme disposto no artigo 150 desta Lei."

15

② CALVO

③ Abou Anni

AURELIO NOMURA  
VEREADOR (PSDB)

④

⑤ TUMA

⑥ CEL. TEHRADA

⑦ Eliseu Gabriel

⑧

⑨ PATRÍCIA BEZERRA

MARTA

⑩ CARLOS BARRETO

⑪

⑫ Claudinho

⑬ JEAN

⑭

⑮ Marie Cas

⑯ Natalini

⑰

⑱

⑲



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº 31 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2014

1  
3  
Pelice

Fica excluído o Mapa 08 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2 CALVO  
18  
T. Paves

3  
Abey  
Ann  
[Signature]

4  
AURÉLIO-NOMURA  
VEREADOR (PSDB)  
5 TUMA  
[Signature]

6  
CEL. TELHADA  
[Signature]

8  
MARCIA  
MARTA  
[Signature]

9  
[Signature]  
10  
[Signature]

CNSP - SEP-21/26/06/2014 - 16:53 - 001941 - 1/1

17  
Friedensbach  
[Signature]

7  
19  
PATRICIA BEZERRA  
[Signature]

12  
JEAN MAGEIRA  
[Signature]

11  
GILSON BARCTO  
[Signature]

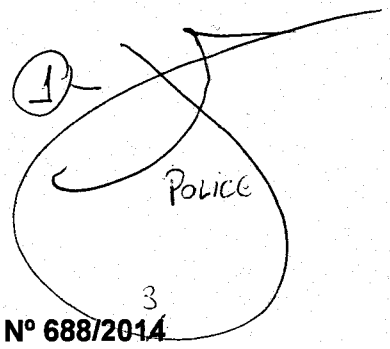
15  
13  
Eliseu  
Gabriel  
[Signature]

16  
Mário  
Coras  
[Signature]

14  
ATILIO  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



EMENDA Nº 32 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2014

Fica acrescentado o inciso VII ao art. 229, com a seguinte redação:

"VII - promover a ligação de regiões da cidade por meio da ampliação de pontes sobre os rios Tietê e Pinheiros."

2 - CALVO

3 - CORONEL TELHADA  
VEREADOR (PSDB)

6 - MARTA

4 - NATALINI

19

9 - TUMA

5 - [Signature]

10 - Goulart

7 - FRIEDENBACH

8 - ANNI

12 - GILSON BARRETO

11 - PATRICIA

13 - JEAN MADEIRA

14 - MONIKA

15 - MAÍRA COVAS

16 - ELISEU JABIEL

15 - CLAUDINHA

CIVIS - SP - 26/06/2014 - 16:53 - 001942 - 1/1

16 - ATILIO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

**EMENDA Nº 33 AO PL Nº 688/2013**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão do inciso XXXV no art 27 da Seção I – Das diretrizes para a Revisão da LPUOS do PL 688/2013 com a seguinte redação:

**XXXV – evitar disciplinar de forma conflitante o uso e a ocupação do solo de áreas localizadas na mesma via.**

Sala de Sessões,

**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB

**JUSTIFICATIVA**

**Esta emenda visa possibilitar de maneira igualitária o uso e a ocupação do solo em vias com características comerciais em toda sua extensão mas que mudam seu zoneamento de acordo com lado par ou ímpar.**

18  
Ravi

1  
Police

19  
Eliseu  
@ em Gabriel

2  
Calvo

3  
TUMA

4  
GILSON BARRETO  
Vereador PSDB

5  
MARCIA

6  
MAMBARATO

7  
Jean  
Machado

8  
NATALINI

9  
Atilio  
Francisco

10  
AURELIA NOMURA

11  
Claudine

12  
PATRICIA

13  
Abey  
Anni

14

15  
Ari  
Friedenbach

16  
Mário  
Covas

17

18

19  
Goulart

20/06/2014 - 16:54  
CPF: 31 - 20/06/2014 - 16:54  
AN1943 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

*TRAVES*

*1* *POLICE*

**EMENDA Nº 34 AO PL Nº 688/2013**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do inciso XXXIV no art 27 da Seção I – Das diretrizes para a Revisão da LPUOS do PL 688/2013 com a seguinte redação:

XXXIV – Identificar áreas ZEPAG localizadas nas extremidades periféricas e próximas as áreas urbanas incorporando-as às ZEIS para construção de moradias de interesse social, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

*3* *Calvo*

*12* *Abreu Anni*

*2* *TUMA*

*13* *CEL. TELHADA*

*16* *Friedenbachs*

*4* *Marta*

*5* *NATALINI*

*7* *Patricia*

*13* *Goulart*

*14* *Clavellino*

*15* *Eliseu Gabriel*

*17* *Maria Cora*

*18* *Aurelio Nomura*

*19* *Jean Madureira*

*20* *Clavellino*

*21* *Clavellino*

*22* *Clavellino*

*23* *Clavellino*

*24* *Clavellino*

*25* *Clavellino*

*26* *Clavellino*

*27* *Clavellino*

*28* *Clavellino*

*29* *Clavellino*

*30* *Clavellino*

*31* *Clavellino*

*32* *Clavellino*

*33* *Clavellino*

*34* *Clavellino*

*35* *Clavellino*

*36* *Clavellino*

*37* *Clavellino*

*38* *Clavellino*

*39* *Clavellino*

*40* *Clavellino*

*41* *Clavellino*

*42* *Clavellino*

*43* *Clavellino*

*44* *Clavellino*

*45* *Clavellino*

*46* *Clavellino*

*47* *Clavellino*

*48* *Clavellino*

*49* *Clavellino*

*50* *Clavellino*

*51* *Clavellino*

*52* *Clavellino*

*53* *Clavellino*

*54* *Clavellino*

*55* *Clavellino*

*56* *Clavellino*

*57* *Clavellino*

*58* *Clavellino*

*59* *Clavellino*

*60* *Clavellino*

*61* *Clavellino*

*62* *Clavellino*

*63* *Clavellino*

*64* *Clavellino*

*65* *Clavellino*

*66* *Clavellino*

*67* *Clavellino*

*68* *Clavellino*

*69* *Clavellino*

*70* *Clavellino*

*71* *Clavellino*

*72* *Clavellino*

*73* *Clavellino*

*74* *Clavellino*

*75* *Clavellino*

*76* *Clavellino*

*77* *Clavellino*

*78* *Clavellino*

*79* *Clavellino*

*80* *Clavellino*

*81* *Clavellino*

*82* *Clavellino*

*83* *Clavellino*

*84* *Clavellino*

*85* *Clavellino*

*86* *Clavellino*

*87* *Clavellino*

*88* *Clavellino*

*89* *Clavellino*

*90* *Clavellino*

*91* *Clavellino*

*92* *Clavellino*

*93* *Clavellino*

*94* *Clavellino*

*95* *Clavellino*

*96* *Clavellino*

*97* *Clavellino*

*98* *Clavellino*

*99* *Clavellino*

*100* *Clavellino*

Sala de Sessões,

**GILSON BARRETO**  
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a construção de habitação de interesse social nos extremos da periferia onde a concentração de ZEPAGs é grande, dificultando muito a oferta de terrenos possíveis para atender a construção dessas habitações.

19  
Rau



1  
POLICE  
3

EMENDA Nº 35 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2014

O art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Os eixos de estruturação da transformação urbana, definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto entre outros usos residenciais e não residenciais.

Parágrafo Único - As áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional dos eixos de estruturação urbana deverão obrigatoriamente após sua definição de seu perímetro, apresentar para fins de licenciamento municipal, Estudo de Impacto de Vizinhaça e Relatório de Impacto de Vizinhaça - EIV/RIVI, conforme previsto no artigo 36, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001."

2 - CALVO  
3 - Abreu Anni  
4 - [Signature]  
5 - CEE TELHADA  
6 - AURELIO NOMURA VEREADOR (PSDB)  
7 - TUMA  
8 - Goulart  
9 - [Signature]  
10 - PATRICIA BEZERRA  
11 - JEAN  
12 - GILSON BARRETO  
13 - MARTA  
14 - Claudinho  
15 - APLIO  
16 - ELISEU GABRIEL  
17 - MAURO CORREA

ONEP - SEP. 21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001945 - 1/1

5  
18

Joninho Taiva



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

1  
POLICE

EMENDA Nº 36 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2014<sup>3</sup>

Fica acrescentado o inciso V ao §2º do art. 341, com a seguinte redação:

"V - a proibição da largura mínima da via em 10 m dos usos não residenciais previstos no Quadro nº 4 da Lei nº 13.885, de 2004."

2  
CALVO

3  
NATALINE

4  
CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR (PSDB)

Abou  
Anni

9  
LUCIA MINHARATO

5  
MARTIN

6  
CEC. TELHADA

7

8  
TUMA

11  
GILSON BARRETO

1511 - 0019766 - 171  
26/06/2014 - 16:54

18

10  
PATRICIA ZERARA

12  
Doutat

Ari  
Friedenbach

17  
Eleser  
Gabriel

13  
JEAN

14  
AURELIO  
NOMURA

19  
Claudinho

16  
ATILIO

19  
Mauricio  
Covas

Handwritten signature





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 37 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O parágrafo único do art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Não será admitida a demarcação de ZEIS ou desapropriação para esta finalidade nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas não recomendem a construção."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta visa adequar o Plano Diretor Estratégico aos diversos dispositivos legais específicos sobre o assunto e presentes nas normas gerais de âmbito federal e estadual, particularmente sobre a proteção à vida, à saúde e do meio ambiente.

CMSP - SUP. 21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001947 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 38 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o §2º ao art. 234 com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º É obrigação da Prefeitura Municipal executar as adequações necessárias, manter e conservar os passeios públicos, inclusive com relação à faixa livre de circulação em sua largura e requisitos técnicos, devendo o Poder Executivo apresentar, num prazo de 180 dias, juntamente com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, plano de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta visa adequar o Plano Diretor Estratégico aos diversos dispositivos legais específicos sobre o assunto e presentes nas normas gerais de âmbito federal e estadual. O passeio deve ser compreendido como espaço público para trânsito seguro de pedestres, assim como a via é para os veículos automotores.

CMSP - SUP.21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001948 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 39 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o inciso IV ao art. 266 com a seguinte redação:

“IV – a vegetação significativa das ZER-1, contemplando seu maciço arbóreo em espaços públicos e privados.”

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001949 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 90 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica excluído do Setor do Eixo de Desenvolvimento Cupece da Macroárea de Estruturação Metropolitana constante do mapa 02 -A, a área formada pelo seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro até a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, daí deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela Rua Jacutirão até a Rua Marituba, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba até a Rua Breves, daí deflete a direita e segue pela Rua Breves até a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane até a Rua dos Vinhedos, daí deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos até a Rua das Barcas, daí deflete a direita segue pela Rua das Barcas até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane até a Rua Landgraft, daí deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt até a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes até a Av. Vereador Jose Diniz, daí deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SUP.21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001950 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 41 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O art. 263 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263 Deverá ser definido pelo Executivo o conteúdo do Plano de Infraestrutura Aeroviária contendo, ao menos, identificação georreferenciada e diagnóstico sobre os helipontos, heliportos, aeródromos e aeroportos existentes e planejados no Município de São Paulo e na macrometrópole, em especial estudos e avaliações que permitam identificar os impactos positivos e negativos na infraestrutura urbana, na qualidade ambiental e nos serviços ambientais prestados em decorrência da desativação da aviação de asa fixa no Campo de Marte, e da implantação de aeródromo na região de Parelheiros."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral, abstrata, definida a priori.

CMSP - SUP.21 - 26/06/2014 - 16:54 - 001951 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 42 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O § 4º do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VII do parágrafo primeiro nos prazos máximos abaixo descritos, sob pena dessas áreas voltarem a compor as áreas de influência dos eixos conforme descrito no *caput* desse artigo e os respectivos Mapas 3 e 3A."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata.

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001952 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 43 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica excluído da Macroárea de Estruturação Metropolitana e incorporado ao perímetro da Macroárea de Urbanização Consolidada, ambas constantes do mapa 02, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro até a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, daí deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela Rua Jacutirão até a Rua Marituba, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba até a Rua Breves, daí deflete a direita e segue pela Rua Breves até a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane até a Rua dos Vinhedos, daí deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos até a Rua das Barcas, daí deflete a direita segue pela Rua das Barcas até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane até a Rua Landgraft, daí deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt até a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes até a Av. Vereador Jose Diniz, daí deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 44 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2024."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta visa adequar o Plano Diretor Estratégico aos diversos dispositivos legais específicos sobre o assunto e presentes nas normas gerais de âmbito federal e estadual.

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001954 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 45 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso XVII do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade;"

**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SDF.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001955 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 48 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o §5º ao art. 33 com a seguinte redação:

"§ 5º Os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade – ZER-1, corresponderão às atuais ZER-1, constantes nos mapas e quadros que fazem parte integrante desta Lei 13.885/2004."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata.

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001956 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 47 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O art. 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. O Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa será objeto de lei específica."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que o debate sobre o valor do terreno para fins de outorga onerosa seja aprofundado em lei específica.

CMSP -- SGP.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001957 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 48 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso II do §2º do art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - A gradação dos coeficientes máximos constantes dos Quadros 2 e 2A até o coeficiente máximo de 4 (quatro) deverá ter seus critérios definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Planos Regionais, considerando o impacto na infraestrutura e no meio ambiente resultante do adensamento decorrente do potencial construtivo adicional."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata.

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:55 - 001958 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 69 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 29, com a seguinte redação:

"XIX – restringir trânsito de passagem em zonas exclusivamente residenciais."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CNSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001959 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 50 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso V e o parágrafo único do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado pelo Executivo, nos prazos abaixo, mapa contendo a distribuição espacial do ruído na cidade, com objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente por meio do planejamento urbano adequado:

I - para a macroárea de urbanização consolidada e eixos de estruturação da transformação urbana no prazo de até 1 ano a partir da publicação desta lei;

II - para a macroárea de estruturação metropolitana e operações urbana consorciadas - OUCs, em prazo compatível com a implantação dos projetos e programas de desenvolvimento;

III - para as demais áreas da cidade, no prazo de 3 anos a partir da vigência desta Lei de forma a orientar a revisão da LPUOS."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata. Além disso a Emenda visa adequar o Plano Diretor Estratégico aos diversos dispositivos legais da legislação federal e estadual que tutelam o meio ambiente.

CMSP - SGP-21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001960 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 51 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao art. 14, com as seguintes redações:

"IX – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;

X – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;

XI – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 52 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Ficam acrescentados os incisos XLVII, XLVIII e XLIX ao art. 27, com as seguintes redações:

"XLVII – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;"

"XLVIII – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a usos, dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;"

"XLIX – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SP - 21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001962 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 53 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O inciso I do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos II e III, renumerando-se os dispositivos:

"I - nas linhas de Trem, Metro, Monotrilho, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas, conterão as quadras internas às circunferências com raio de 400 (quatrocentos) metros centradas nos acessos às estações e as quadras alcançadas por estas circunferências e internas às circunferências centradas nos mesmos pontos com raio de 600 (seiscentos) metros; quando as distâncias entre estas estações forem menores ou iguais a 800m, também conterão as quadras internas às linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 150 metros do eixo e as quadras alcançadas por estas linhas e inteiramente contidas entre linhas paralelas ao eixo das vias distanciadas 300 (trezentos) metros do eixo."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata.

CNSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001963 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 54 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica acrescentado o § 3º ao art. 240, com a seguinte redação:

“§ 3º Nas vias internas aos perímetros das ZER – Zonas Estritamente Residenciais, não será permitida a circulação e estacionamento de transporte fretado e a implantação de pontos de taxi.”

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SF.21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001964 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 55 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Fica excluído do Perímetro de Incentivo Econômico, constante do mapa 13, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Rua Laplace com a Av. Vereador José Diniz, segue pela Rua Laplace até a Rua Sonia Ribeiro, daí deflete a direita segue pela Rua Sonia Ribeiro até a Rua Pirandelo, daí deflete a esquerda segue pela Rua Pirandelo até a Rua Palmares, daí deflete a direita e segue pela Rua Palmares até a Rua Professor Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Professor Rubens Gomes de Souza até a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tome Portes até a Av. Washington Luiz, daí deflete a direita segue pela Av. Washington Luiz até a Rua Engenheiro Alonso de Azevedo, daí deflete a direita na Rua Jacutirão, segue pela Rua Jacutirão até a Rua Marituba, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Marituba até a Rua Breves, daí deflete a direita e segue pela Rua Breves até a Rua Prof. Rubens Gomes de Souza, daí deflete a esquerda e segue pela Av. Prof. Rubens Gomes de Souza até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Rua Job Lane até a Rua dos Vinhedos, daí deflete a direita e segue pela Rua dos Vinhedos até a Rua das Barcas, daí deflete a direita segue pela Rua das Barcas até a Rua Job Lane, daí deflete a esquerda segue pela Av. Job Lane até a Rua Landgraft, daí deflete a direita e segue pela Rua Landgraft, Rua José Schimidt até a Rua Capitão Felisbino de Moraes, daí deflete a esquerda segue pela Rua Capitão Felisbino de Moraes até a Av. Vereador Jose Diniz, daí deflete a direita segue pela Av. Vereador Jose Diniz até o ponto inicial.

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

CMSP - SDF.21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001965 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 56 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

O §2º do art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A vegetação significativa das Zonas Exclusivamente Residenciais, por sua função ambiental, integrarão o sistema de áreas verdes do município."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa permitir que as regras aplicáveis à Cidade de São Paulo levem em consideração a particularidade local, real, concreta, sem que seja estabelecido um denominador comum para toda a cidade, uma única regra geral e abstrata.

CMSF - 90F - 21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001966 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 57 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013  
(SUBSTITUTIVO PUBLICADO NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, VERSÃO  
DE 17.06.2014)**

Os incisos II e III do art. 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - preservação e proteção das zonas exclusivamente residenciais e das áreas verdes significativas."

"III - manutenção do zoneamento restritivo nas zonas exclusivamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços."

  
**ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Referida Emenda é fruto das inúmeras contribuições oferecidas nas audiências públicas realizadas e encaminhadas ao Gabinete e visa melhor articular os diversos dispositivos contidos na proposta de Plano Diretor Estratégico.

DMSP - SDF .21 - 26/06/2014 - 16:56 - 001967 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº 58 AO PL 688/2013

RICARDO NUNES-PMDB ALFREDINHO-PT

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeremos seja alterada a redação do Parágrafo único do artigo 137, nos seguintes termos:

"Art. 137....."

Parágrafo único. Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para a realização nos subsetores com os índices de vulnerabilidade maiores:

- I- Arco Tamanduateí;
- II- Arco Tietê;
- III- Arco Jurubatuba
- IV- Arco Pinheiros;

CMSP - SGP - 21 - 26/06/2014 - 16:57 - 001988 - 1/1

Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.

Handwritten mark: a vertical line with a horizontal crossbar and a circled number 10.

Handwritten signature: Ricardo Nunes (1)

Handwritten signature: T. Davi (11)

Handwritten signature: REIS (13)

Handwritten signature: EALVO (19)

Handwritten signature: (13)

Handwritten signature: (17) (NR)

Handwritten signature: (16) (19) (1/11/2014)

Dr. George V. Melo  
Médico  
CRM 127051 (4)

Large handwritten signature: (2)

Handwritten signature: (3) (12) (14)

Handwritten signature: (15)

Handwritten signature: (7)



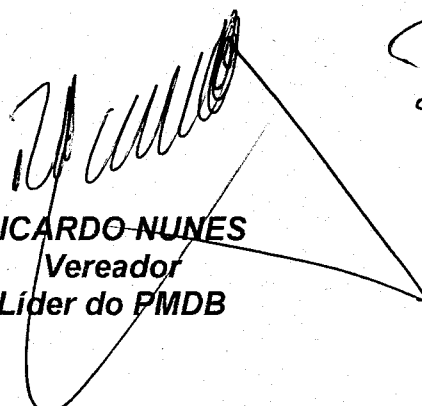
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

EMENDA Nº 59      AO PL 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro seja excluído o § 5º do inciso X do artigo 241.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.

  
**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 16:57 - 001969 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**EMENDA Nº 60 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro seja alterada a redação do § 4º do artigo 287, nos seguintes termos:

"Art. 287 .....

§ 4º O PMMA deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, juntamente com os conselheiros eleitos dos Conselhos Participativos da Subprefeitura correspondente;.....(NR)"

Sala das Sessões, 17 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CMSP - SSP.21 - 26/06/2014 - 16:57 - 001971 - 1/1

*[Handwritten signatures and initials]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**EMENDA Nº 61 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja inserida, onde couber nas disposições transitórias, os seguintes termos:

“Art. .... - Os conflitos de interesses, expressos nos diferentes grupos em determinada área da cidade, que envolvam o uso de estabelecimentos não residenciais comprovadamente instalados anteriormente à promulgação da lei 13.385/2004, serão mediados pelo Executivo por meio de uma Negociação de Convivência, que poderá gerar uma autorização temporária para uso daqueles imóveis nos termos negociados, válida até a revisão da lei de uso e ocupação do solo prevista no art.336 desta lei. ....(NR)”

Sala das Sessões, 16 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CMSP - SOP.21 - 26/06/2014 - 16:57 - 001973 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**EMENDA Nº 62 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam inseridas alínea "e" ao inciso II, inciso X, alterada a redação do § 4º e de seu inciso II, todos do artigo 245, nos seguintes termos:

"Art. 245 .....

II - .....

e) fizeram a conexão do sistema de transporte coletivo hidroviário com o sistema de infraestrutura para a circulação do transporte coletivo do município;

X - implantar o Sistema de Transporte Coletivo Hidroviário

§ 4º A implantação de novos corredores, terminais e estações de transferência de ônibus, linhas e estações de metrô, trens, mon trilhos e do transporte hidroviário, e a modernização dos já existentes, deverão apresentar soluções que compatibilizem a sua inserção ao ambiente urbano, definindo:

II - integração física e operacional com o sistema de transporte público coletivo existente incluindo-se o transporte hidroviário;

(NR)"

Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**EMENDA Nº 63 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero sejam excluídos os incisos I e III e renumerados os demais, alterada a redação do inciso IV e inserido um inciso VII, todos ao artigo 283, nos seguintes termos:

"Art. 283 .....

IV – planejar e executar a implantação de cemitérios verticais e crematórios públicos e privados nas diversas regiões do município, visando ampliar a capacidade do atendimento;

VIII – estimular a construção de columbários e gavetões para ampliação da capacidade de sepultamento (quadra geral) dos cemitérios do Campo Grande e Pareheiros.

.....(NR)"

Sala das Sessões, 17 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CMEP - SEP. 21 22/06/2014 14:57 - 001977 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº 64, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO SUBSTITUTIVO DO  
PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescido artigo, onde couber:

Art...

A área pública e/ ou particular que sofrer ocupação irregular por qualquer motivo, não poderá ser destinada para as pessoas que de qualquer forma tenham participado ou colaborado com o ato de ocupação irregular, quer seja para fins habitacionais de interesse social ou para qualquer outra destinação.

  
ANDREA MATARAZZO  
VEREADOR - PSDB

  
CORONEL FELHADA  
VEREADOR - PSDB

  
FLORIANO PESARO  
VEREADOR - PSDB

  
PATRÍCIA BEZERRA  
VEREADORA - PSDB

  
MÁRIO COVAS NETO  
VEREADOR - PSDB

  
AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR - PSDB

  
EDUARDO TUMA  
VEREADOR - PSDB

  
GILSON BARRETO  
VEREADOR - PSDB

  
CLAUDINHO DE SOUZA  
VEREADOR - PSDB

SP.2 - 26/06/2014 - 17:24 - 001981 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

RICARDO NUNES - PMDB NELO RODOLFO - PMDB - ALFREDINHO - PT

*(Handwritten signature: KUMA)*  
**EMENDA Nº 65 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeremos seja incluídos os §§ 6º e 7º ao artigo 76, nos seguintes termos:

"Art. 76....."

§ 6º caso os prazos descritos neste artigo sejam desrespeitados, passarão a vigor os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana;

§ 7º ocorrendo a não implantação das operações urbanas descritas no artigo 137 após 6 (seis) meses dos prazos estipulados nos §§ 4º e 5º, passarão a vigor os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana.

.....(NR)"

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

*(Handwritten signatures and initials):*  
Dionísio  
Ribeiro  
NELO (2)  
Sandro Fedor  
POLICE (3)  
ALFREDINHO (4)  
NABIL  
CALVO

CMSP - SEP. 21 - 26/06/2014 - 17:32 - 001982 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

*UMA*

**EMENDA Nº 66 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro seja incluído um inciso VII ao artigo 229, nos seguintes termos:

"Art. 229 .....

VII- desobstruir, alargar e estender ruas e avenidas, com atenção as que ampliam o acesso ao Rodoanel;

.....(NR)"

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CISP SGP-21 - 26/06/2014 - 17:32 - 001984 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

**EMENDA Nº 67 AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja alterada a redação da alínea d, do inciso II, do § 1º, do artigo 327, nos seguintes termos:

"Art. 327 .....

§ 1º .....

II- .....

d) 4 (quatro) membros representantes do setor empresarial sendo no mínimo 1 (um) da Indústria, 1 (um) do Comércio e 1 (um) de Serviços;

.....(NR)"

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

TRF - SGP.21 - 26/06/2014 - 17:32 - 001986 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

⑨ JUNIA

EMENDA Nº

68

AO PL 688/2013

*[Large handwritten signature]*

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação do Parágrafo único do artigo 74, nos seguintes termos:

“Art. 74 .....  
Parágrafo único. Independentemente de sua classificação, serão admitidos nas áreas de influência dos eixos os terminais rodoviários e hidroviários urbanos e interurbanos.”  
.....(NR)

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

⑮ CALVO

⑬ J. TATTO

⑩ *[Signature]*  
MARCOS AURELIO

CMSP - SEP. 21 - 26/06/2014 - 17:32 - 001988

⑪ *[Signature]*

⑫ GEORGE

*[Signature]*  
Aurelio Miy

*[Signature]*  
5

⑥ Double

② *[Signature]*  
Sandra Jacar

⑬ *[Signature]*  
OTA

④ *[Signature]*  
Miguel

⑦ *[Signature]*  
Fabiane

⑧ *[Signature]*  
EDIR

⑭ *[Signature]*  
NABIL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

*TUMA* **EMENDA Nº 69** **AO PL 688/2013**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja incluído um Parágrafo único ao artigo 35, nos seguintes termos:

“Art. 35 .....

Parágrafo único. A implantação de usos e atividades nas zonas mistas de baixa, média e alta densidades será objeto de regulamentação de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e planos regionais.

.....(NR)”

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

CMSP - SEP. 21 - 26/06/2014 - 17:32 - 001990 - 1/1

*Sando facu*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

*UMA*

**EMENDA Nº**

*70*

**AO PL 688/2013**

*[Large handwritten signature]*

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja suprimido o inciso XI do artigo 88, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Ricardo

*[Handwritten signature]*  
**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dionísio

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Sancha de Almeida  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Alexandre Nunes

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DVBP - SGP-21 - 26/06/2014 - 17:33 - 001992 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

*XUMA* EMENDA Nº ~~71~~ 71 AO PL 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro seja excluído o inciso XLIV do artigo 27, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

*R. Nunes*

**RICARDO NUNES**  
Vereador  
Líder do PMDB

*49*  
*D. Nunes*

*Sandra*

*F. Nunes*  
*F. Nunes*

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 17:33 - 001994 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº 72 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), Alterar o disposto no inciso XVII do artigo 17, **do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, que receberá a seguinte redação:

Art. 17. ....  
.....

**Inciso XVII – preservação, proteção e qualificação das zonas exclusivamente residenciais e a manutenção do zoneamento restritivo, observadas as disposições dos artigos 27 e 33 desta lei.**

Sala das Sessões,

*Eliseu Gabriel*  
**Eliseu Gabriel**  
**Vereador – Líder do PSB**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CISF - SFP.21 - 26/06/2014 - 17:49 - 001996 - 17

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº

74

AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), alterar o caput do artigo 33, do projeto de lei nº 688/2013, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

**Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local podendo ser classificadas em:**

Sala das Sessões,

*Eliseu*  
Eliseu Gabriel

Vereador - Líder do PSB

DPF - SP - 26/06/2014 - 17:49 - 001590 - 1/1

*Turca*

*#100*

*Pece*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*Sandra Fedun*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº 75 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), **revoga o inciso XLIV do artigo 27, do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

**Art. 27.** .....

~~XLIV — garantir a ocupação dos imóveis classificados como ZEPEC-BIR em ZER com usos, mesmo que não residenciais compatíveis com o entorno.~~

Sala das Sessões,

*Eliseu*  
**Eliseu Gabriel**  
Vereador – Líder do PSB

*[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]*

*[Handwritten scribbles and signature in the top right corner]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CMSP - 503.21 - 26/06/2014 - 17:49 - 001999 - 1/1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº

76

AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), Alterar o inciso XLIII do artigo 27, **do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, que passará a contar com o seguinte texto:

Art. 27. ....  
.....

**XLIII - nos corredores de comércio e serviços contidos nos perímetros das áreas exclusivamente residenciais, não incidirão índices e parâmetros urbanísticos de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos do que aqueles atualmente aplicados.**

Sala das Sessões,

*Eliseu*  
**Eliseu Gabriel**  
Vereador - Líder do PSB

CISP - 501.2 - 24/03/2014 - 17:59 - 00000 - 17

*[Large handwritten scribble on the left margin]*

*70/11/14*

*Ador.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº

77

AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), fica alterado o caput do artigo 40, **do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, que passará a conter a seguinte redação:

**Art. 40. As Zonas de Transição – ZT – são porções do território que tem como função a transição de densidade, e volumetria e uso entre zonas com densidades demográficas e construtivas distintas:**

Sala das Sessões,

*Eliseu*

**Eliseu Gabriel**  
Vereador – Líder do PSB

*TUPA*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Sandra Felício*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 17:49 - 002001 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº

78

AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), renumera o Parágrafo único e acresce os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 33, **do projeto de lei nº 688/2013**, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

Artigo 33.....  
.....

~~Parágrafo único.~~ § 1º - Nas ZER - 1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento.

(...)

§ 2º - A vegetação das Zonas Exclusivamente Residenciais, por sua função ambiental, integrará o sistema de áreas verdes do município.

§ 3º - Os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade - ZER-1, corresponderão às atuais ZER-1, constantes nos mapas que fazem parte integrante da Lei 13.885/2004.

§ 4º - A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais deverão regulamentar as interfaces no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, conforme Zona de Transição com as demais zonas.

§ 5º - Os corredores de comércio e serviços no interior ou nas áreas lindeiras às zonas exclusivamente residenciais deverão manter as características paisagísticas do lote, da via e do entorno, como arborização, ajardinamento público e privado e permeabilidade do solo, preservação ou recuperação do calçamento, guias e sarjetas, recuperando, sempre que possível, as condições originais.

DMS - SP.21 - 26/06/2014 - 17:49 - 002002 - 1/1

Sala das Sessões,

Adm.

**Eliseu Gabriel**  
**Vereador - Líder do PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel

EMENDA Nº 79 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), Alterar o texto do parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 32, do projeto de lei nº 688/2013, de autoria do Executivo, nos seguintes termos:

Art. 32. ....

§ 2º - A lei de parcelamento, uso e ocupação, quando da sua revisão, poderá criar novas tipologias de zonas, bem como rever a definição de zonas estabelecidas nesta lei, ressalvada a ZER-1, de modo a adequar o cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade aos objetivos e diretrizes de ordenamento territorial estabelecidos na presente lei:

Sala das Sessões,

*Eliseu*  
**Eliseu Gabriel**  
Vereador - Líder do PSB

CMSP - SP, SP - 26/06/2014 - 17:49 - 002503 - 1/1

*[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

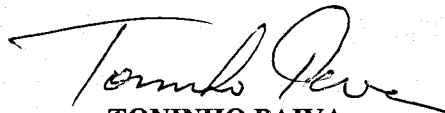


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 80 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Acrescenta o inciso XLVII no artigo 27:

“XLVII– criar novas centralidades em bairros periféricos permitindo a inserção de equipamentos de educação, saúde, lazer atividades comerciais e de serviços definidas em conjunto com os planos de bairros.

  
**TONINHO PAIVA  
VEREADOR (PR)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa adequar o Plano Diretor Estratégico a melhoria das regiões carentes de infraestrutura urbana e de equipamentos sociais no que tange educacionais, de serviços e culturais. Necessário estimular atividades comerciais e de serviços visando o desenvolvimento da região.

MSP - SF - 21 - 26/06/2014 - 16:30 - 002007 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 81 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Acrescenta o inciso X no artigo 245:

O inciso X do art. 245 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – ampliar a frota de veículos de transporte coletivo utilizando soluções tecnológicas avançadas e tecnologias sustentáveis”

*TONINHO PAIVA*  
**TONINHO PAIVA  
VEREADOR (PR)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa adequar o Plano Diretor Estratégico a melhoria do transporte coletivo com a ampliação da frota do sistema de transporte público com avanços tecnológicos e sustentáveis.

*[Handwritten signatures and initials]*

CMSP - SDF.21 - 26/06/2014 - 18:31 - 003008 - 1/2

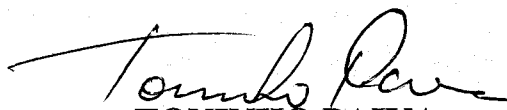


**CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 82 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Acrescenta o inciso XI ao artigo 241, que passa a vigorar com a seguinte redação:


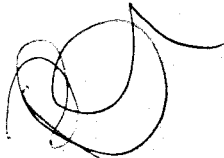

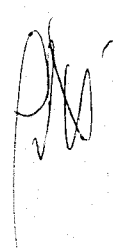
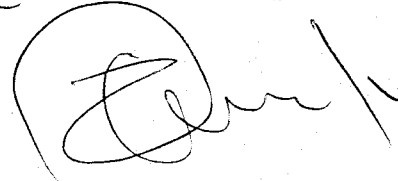

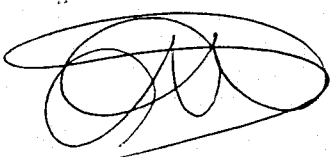
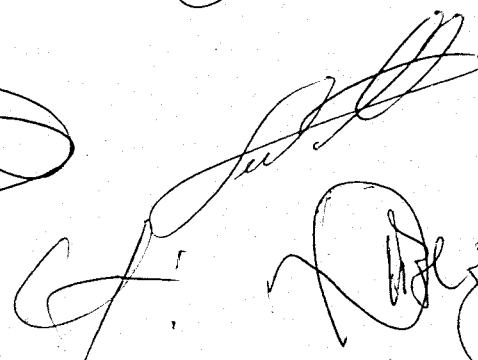
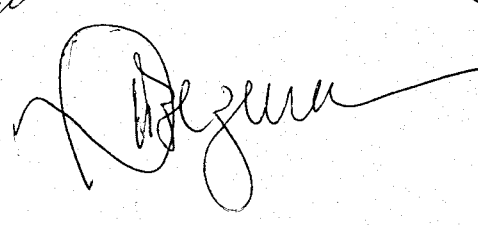
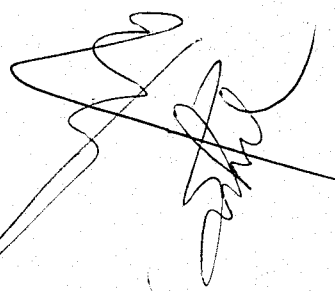
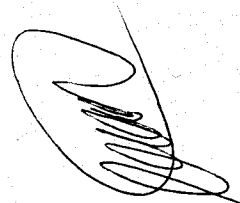
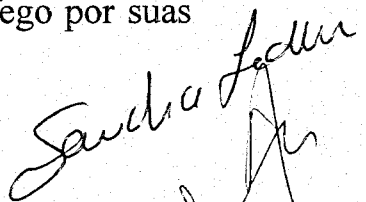
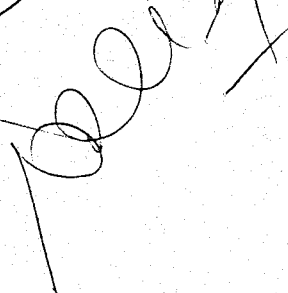
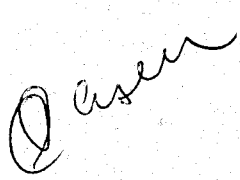
“XI – ampliar e/ou duplicar viadutos e pontes, de acordo com as necessidades.”

*Antonio*  
  
**TONINHO PAIVA**  
Vereador - PR

**JUSTIFICATIVA**

Os viadutos e pontes já não comportam mais a demanda de tráfego por suas pistas, provocando constantes congestionamentos.

OTEP - SEP.21 - 26/06/2014 - 18:31 - 002009 - 1/2

*(P/Execução)*  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 83 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a supressão do parágrafo  
1º do artigo 279, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 279, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

Nº 111 - 2014 - 26/06/2014 - 19:09 - 002010 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 84 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a supressão do inciso XLI  
do artigo 27, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XLI do artigo 27, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

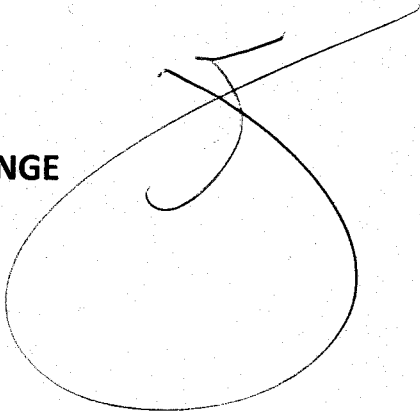
CNSP - 2014 - 26/06/2014 - 19:09 - 002011 - 1/2





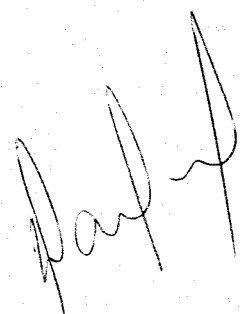
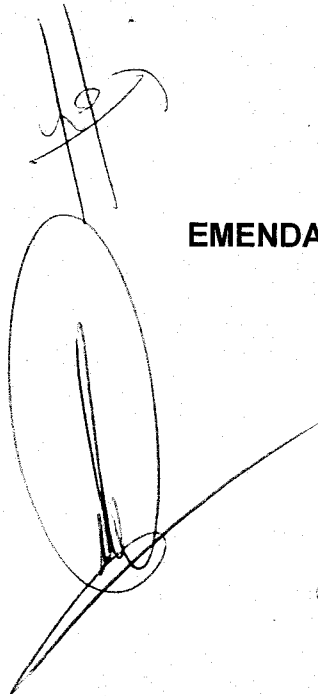
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

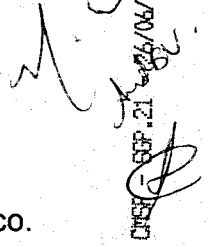


85

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**



Dispõe sobre a supressão do inciso XLII do artigo 27, no Plano Diretor Estratégico.

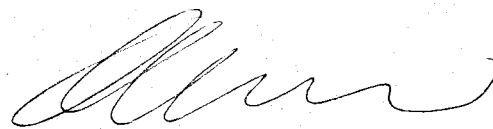


Art. 1º - Fica suprimido o inciso XLII do artigo 27, no Plano Diretor Estratégico.

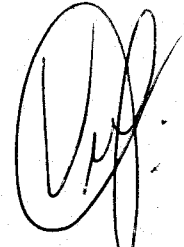
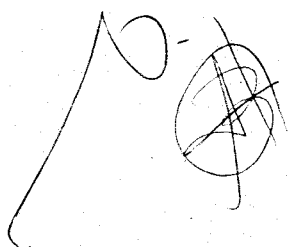
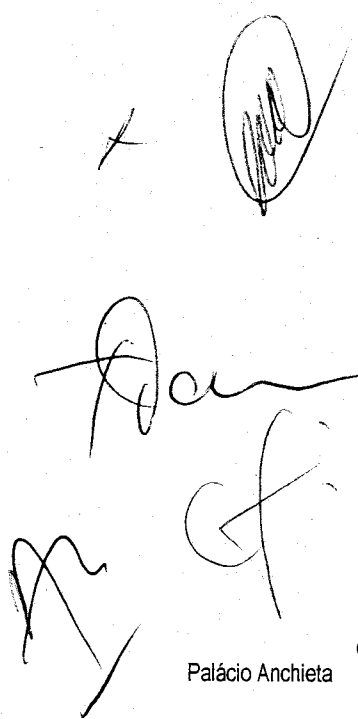
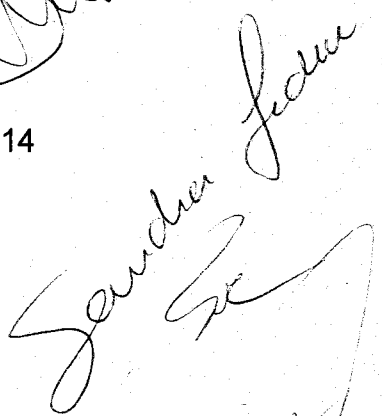
Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMSP - 688/2013 - 17/06/2014 - 19:10 - 002012 - 1/2

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014



**PAULO FRANGE**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o acréscimo do inciso XLVII ao artigo 27, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XLVII ao artigo 27, conforme segue: "XLVII – Rever a demarcação de ZEIS 3 que tenham pronunciamento favorável de CAEHIS e que estejam com o processo de reforma concluída, ou em andamento, ou em processo de aprovação.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

CMSP - 56/2014 - 26/06/2014 - 19:10 - 002013 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o enquadramento de ZEIS 2, o contribuinte INCRA nº 638.358.401.919-9, localizado na Estrada Cel. José Gladiador, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica enquadrado pelo Município de São Paulo na condição de "Zona Especial de Interesse Social" – ZEIS 2, no Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico nº 688/13, o contribuinte INCRA nº 638.358.401.919-9, localizado na Estrada Cel. José Gladiador.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

DNEP - 90311 - 26/06/2014 - 19J10 - 002014 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 88 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a supressão do inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 367, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 367, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

OTEP - SEP.21 - 26/06/2014 - 19:10 - 002015 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 89 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o acréscimo do inciso IV  
ao parágrafo 1º do artigo 277, no Plano  
Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo nº 277, conforme  
segue: "IV – Polo Norte, correspondente ao subsetor Sezefredo Fagundes até  
a Marginal Tietê.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

CMSP - SEP.21 - 26/06/2014 - 19:10 - 002016 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 90 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o acréscimo da  
alínea "d", no inciso II do artigo  
12, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido a alínea "d", no inciso II do artigo 12, conforme segue:  
"d) Norte – Avenida Cel. Sezefredo Fagundes; seguindo a Avenida Nova  
Cantareira; seguindo pela Dr. Zuquim em direção e seguindo a Rua Dr. Artur  
Guimarães; continuando pela Rua Voluntários da Pátria até encontrar a  
Marginal Tietê.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

CMSP - SEP.21 - 28/06/2014 - 19:10 - 002017 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 91 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a alteração do  
artigo 11, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11, conforme segue: "Art. 11 - A Macroárea de Estruturação Metropolitana abrange áreas das planícies fluviais dos Rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e prolongamento junto às avenidas Jacu-Pêssego, Sezefredo Fagundes, Cupecê e Raimundo Pereira de Magalhães e das rodovias Anhanguera e Fernão Dias e caracteriza-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

PROJ. DE LEI Nº 688/2013 - 26/06/2014 - 19:11 - 002018 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

92  
**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a supressão do artigo  
369, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 369, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Beim*

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

CMSP - SGP.21 - 26/06/2014 - 19:11 - 002019 - 1/2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 93 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre a nova redação do  
parágrafo 2º do artigo 279, no Plano  
Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 279 para: "§1º - Os clubes  
esportivos sociais que ocupam áreas públicas concedidas a particulares, que  
retornem à Municipalidade, serão classificados como Zonas de Ocupação  
Especial – ZOE, com parâmetros e índices de uso e ocupação do solo a serem  
definidos pelo Executivo.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

REP - SP - 21 - 26/06/2014 - 19:11 - 000030 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO

Dispõe sobre o enquadramento de ZEIS 2, o imóvel localizado na Rua Vereador Luiz Gonzaga Ferreira, no Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica enquadrado pelo Município de São Paulo na condição de "Zona Especial de Interesse Social" – ZEIS 2, no Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico nº 688/13, o imóvel localizado na Rua Vereador Luiz Gonzaga Ferreira, conforme mapas anexos.

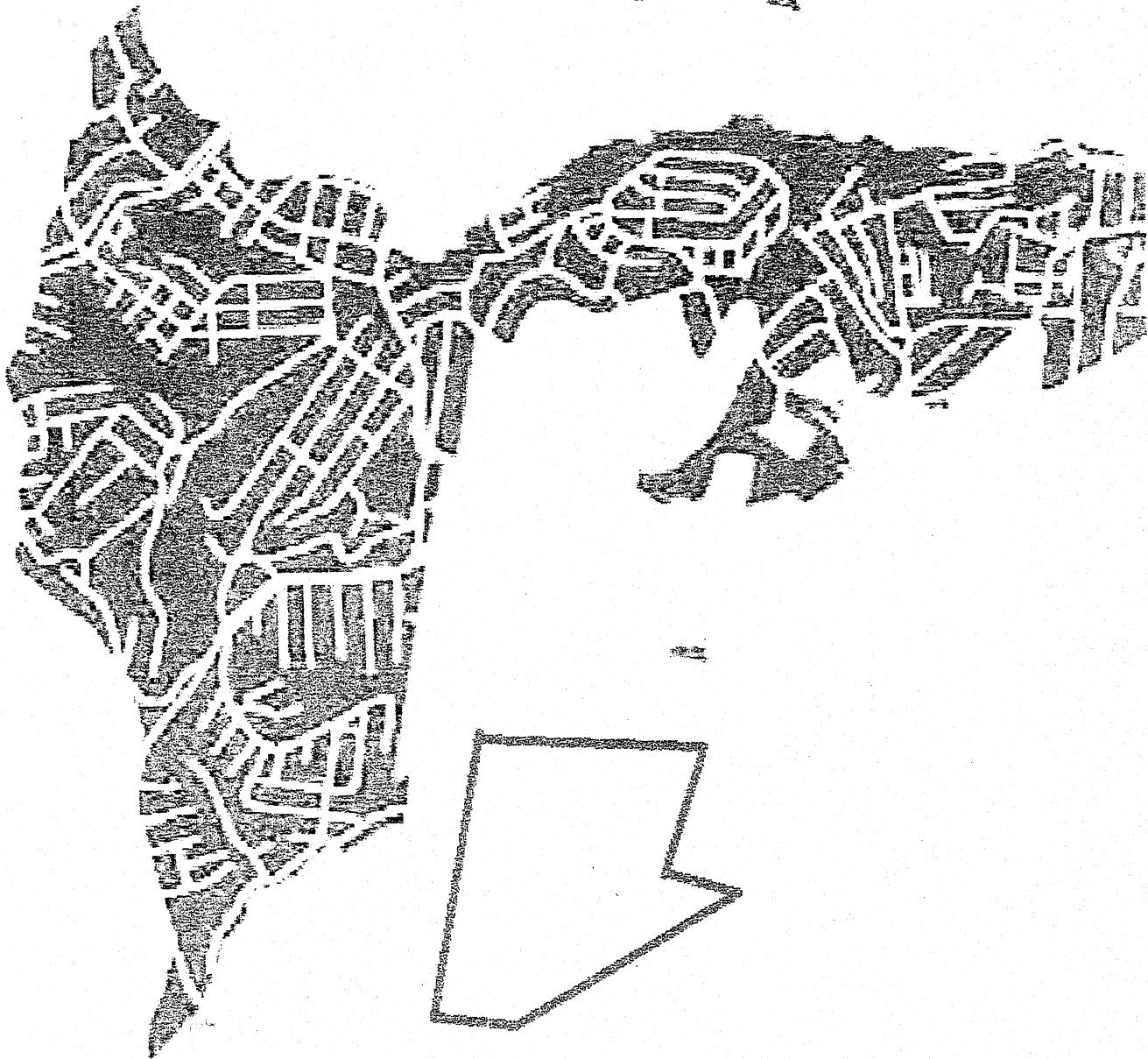
Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

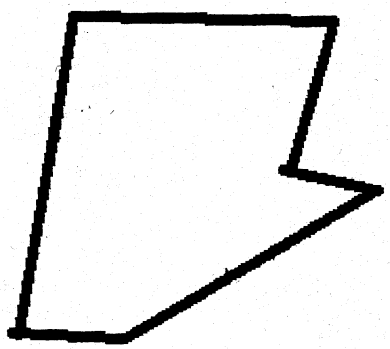
CMSP - P.F. 21 - 26/06/2014 19:11 - 002021 - 1/2

Assu.



SUBST 2 - ZEIS 1

NE



SUBST 2 - ZEIS 2,3

NE

Rua Domingos da Guia - São Rafael - São Paulo - SP - Brasil

Est. de Saadpembá

**ZEIS**

Google earth

29 2004

Imagem © 2014 CNES, Airbus

Data das imagens: 4/4/2014 23°37'53.52" S 46°26'23.40" O elev 811 m altitude do ponto de visão 7.12 km



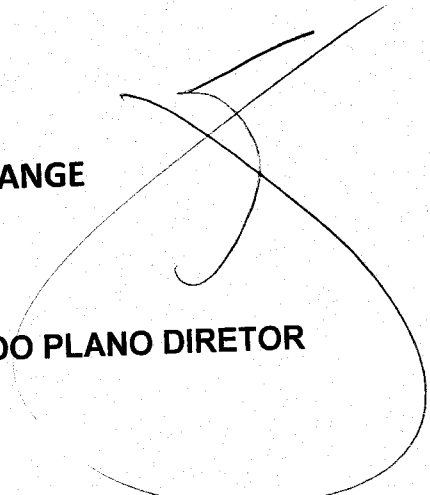
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

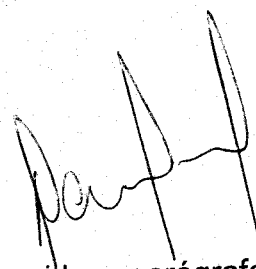
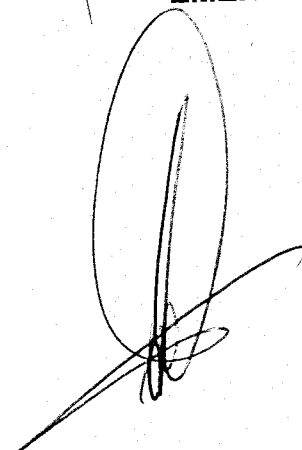
29

95

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**



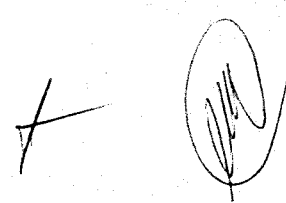
Dispõe sobre o acréscimo do parágrafo 2º ao artigo 368, no Plano Diretor Estratégico.



Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 368, conforme segue: "§ 2º - Após a aprovação desta lei, a Lei nº 8.006, de 08 de janeiro de 1974, Leis dos Hotéis, constante no inciso I deste artigo, deverá ser revista, passando a vigorar a revista.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19:12 - 000028 - 1/2  
26/06/2014  
508,21



*Cláudio*

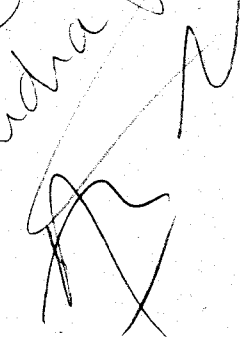
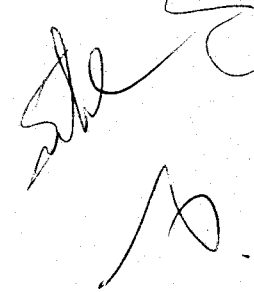
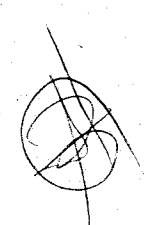
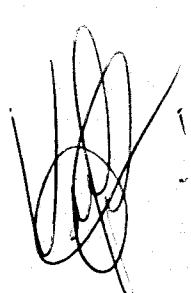
Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

*David*

*Paulo Frange*

**PAULO FRANGE**  
Vereador

*Sandra Jacarai*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

**EMENDA nº 96 AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o acréscimo do parágrafo  
2º ao artigo 142, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 142, conforme segue: "§ 2º - Os recursos a que se refere o § 1º deverá ser em sua origem depositada em conta específica.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

24/06/2014 - 19:12 - 003023 - 1/2  
CMSP - 50F.21

*[Handwritten signatures and initials, including 'Paulo Frange', 'Sandra Facchin', and others]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº 97 AO PL 688/2013

*[Handwritten signatures]*

Pela presente e nos termos do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, **REQUEIRO à d.Mesa**, processar as alterações abaixo discriminadas:

a) Acrescentar ao artigo 27 o inciso XLVII, abaixo transcrito:

XLVII- estabelecer parâmetros e mecanismos relacionados à realização de análises físico-químicas das águas freáticas coletadas e se contaminadas promover o seu tratamento antes do despejo na rede coletora de captação das águas pluviais ou esgoto.

b) Dar nova redação ao inciso VI do artigo 29:

Art. 29 [...]

VI - movimento de terra e uso do subsolo sujeito a aprovação do Plano de Intervenção pelo órgão público competente, quando se tratar de terra contaminada ou com suspeita de contaminação. **[NR]**

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

*[Signature]*  
Dr. Rubens Wagner Calvo  
**(Dr. Calvo)**  
Vereador

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

26/06/2014 - 19:19 - 0020251-1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Emenda nº 12 ao Substitutivo nº ao Projeto de Lei 688/2013 (Plano Diretor).

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero alteração do Quadro 2 – Característica de Aproveitamento construtivo em áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana do PL 688/2013 conforme segue:

Alterar a linha referente a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, excluindo a distinção entre as áreas internas ou externas à Área de Proteção de Mananciais.

Sala das Sessões, em junho de 2014.

Vereador Antonio Goulart [PDS]

17 - 20030 - 90:06 - 000027 - 1/1  
CISP - SP.21 - 26/06/2014 - 90:06

*Handwritten signatures and initials:*  
- C. Goulart (top left)  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]  
- [Illegible signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº <sup>99</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da alínea b do inciso I do art. 12; alteração do caput do art. 13; alteração do inciso XVII do art. 17; exclusão do inciso XLIII do art. 27, renumerando-se os incisos subsequentes; alteração dos incisos XXVIII e XLIV do art. 27; alteração do art. 33; inclusão do parágrafo único ao art. 38; alteração do caput do art. 41; alteração do §1º do art. 45; alteração do §2º do art. 55; alteração do art. 59; exclusão do §2º do art. 76, renumerando-se os parágrafos subsequentes; inclusão do inciso V no §1º do art. 76, renumerando-se os incisos subsequentes; alteração do caput do art. 88; alteração do caput do art. 111; alteração do art. 112; alteração do art. 116; alteração do §4º do art. 128; alteração do §1º do art. 136; alteração do §3º do art. 144; alteração do art. 154; alteração do parágrafo único do art. 156; alteração do caput do art. 157 e inclusão do §3º no art. 157; alteração do inciso II do art. 161; inclusão do inciso IX ao parágrafo único do art. 174; inclusão do inciso IV ao §1º do art. 177; alteração do art. 189; alteração do art. 196; inclusão do inciso XXIII ao art. 228; alteração da seção VI, do capítulo V, do título III; alteração do art. 246; alteração do §3º do art. 254; alteração do §2º do art. 269; alteração do §5º do art. 289; alteração do parágrafo único do art. 295; alteração do inciso V do art. 313; alteração do caput do art. 353; alteração do art. 363; alteração nas alíneas b e c do inciso I do §2º do art. 367; alteração do parágrafo único do art. 368; inclusão do art. 368-A e do artigo 374-A, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
I - .....  
b) Arco Tietê;

.....  
*Art. 13. A Macroárea de Urbanização Consolidada localiza-se na região sudoeste do município, é caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviço e é formada pelas zonas exclusivamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo serviços e comércio.*

.....  
*Art. 17. ....  
XVII – proteção das zonas exclusivamente residenciais, observadas as disposições do artigo 27 e 33 desta lei.*

CMSF - SDF.21 - 26/06/2014 - 20:14 - 002029 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

.....  
Art. 27. ....

XXVIII – definir precisamente os limites dos atuais e futuros corredores de comércio e serviços em ZER, bem como as atividades neles permitidas adequando-os às diretrizes de equilíbrio entre usos residenciais e não residenciais;

.....  
XLIV — nos perímetros das zonas exclusivamente residenciais ZER – 1 e nos corredores existentes não incidirão índices e parâmetros urbanísticos menos restritivos do que aqueles atualmente aplicados;

.....  
Art. 32. ....

§ 2º A lei de parcelamento, uso e ocupação, quando da sua revisão, poderá criar novas tipologias de zonas, bem como rever as definições de zonas estabelecidas nesta lei, ressalvada a ZER 1, de modo a adequar o cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade aos objetivos e diretrizes de ordenamento territorial estabelecidos na presente lei.

.....  
Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:

- I – ZER-1, de baixa densidade construtiva e demográfica;
- II – ZER-2, de média densidade construtiva e demográfica; e
- III – ZER-3 de alta densidade construtiva e demográfica.

§1º Nas ZER-1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- I – mínimo igual a 0,05 (cinco centésimos);
- II – básico igual a 1,0 (um);
- III – máximo igual a 1,0 (um).

§ 2º A vegetação das Zonas Exclusivamente Residenciais, quando for considerada significativa pelo órgão ambiental, passarão a integrar o sistema de áreas verdes do município.

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais regulamentarão as interfaces das zonas exclusivamente residenciais através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros com as demais zonas.

§ 4º Os corredores de comércio e serviços em ZER deverão manter as características paisagísticas da zona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

§ 5º Os corredores de comércio e serviços no interior ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais deverão manter as características paisagísticas do lote, da via e do entorno, como arborização, ajardinamento público e privado e permeabilidade do solo, preservação ou recuperação do calçamento e meio-fio, recuperando, sempre que possível, as condições originais.

.....

Art. 38. ....

Parágrafo único. A produção de habitação de interesse social HIS 1 poderá ser admitida ouvida a CAEHIS.

.....

Art. 41. As Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS são porções do território destinadas à conservação da paisagem e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a manutenção e recuperação dos serviços ambientais por elas prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas da agricultura e do turismo, de densidades demográfica e construtiva baixas.

.....

Art. 45. ....

§1º Deverá ser evitada a demarcação de novas ZEIS nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas e ambientais não recomendem a construção;

.....

Art. 55. ....

§ 2º Em ZEIS, no caso de imóveis que se enquadram na exigência de destinação de área construída pra HIS 1 e HIS 2 de acordo com o caput e parágrafo primeiro deste artigo, o licenciamento de planos e projetos de parcelamento do solo, em data posterior à aprovação desta Lei, submeterá todos os lotes resultantes à exigência de destinação de área construída para HIS independentemente das dimensões dos lotes resultantes.

.....

Art. 59. Os empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) e empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (EHMP) são permitidos em todo o território do Município, com exceção das Macroáreas de Preservação dos Ecossistemas Naturais e de Contenção Urbana e Uso Sustentável e das ZER - 1.

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 76. ....

§1º. ....

V – as zonas especiais de preservação cultural – ZEPEC;

Art. 88. São diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem:

Art. 111. Fica estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de habitação de interesse social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de habitação de interesse social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

Art. 112. Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

§ 1º A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no caput desse artigo será considerada não computável.

§ 2º Alternativamente ao cumprimento da exigência estabelecida no caput deste artigo, o empreendedor poderá:

I – produzir empreendimento de habitação de interesse social com no mínimo a mesma área construída exigida no caput desse artigo em outro terreno, desde que situado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana excluída a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e os Setores Jacú-Pêssego, Arco Leste, Noroeste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – doar terreno de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de outorga onerosa, situado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana excluída a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e os Setores Jacú-Pêssego, Arco Leste, Noroeste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana;

III – Depositar no Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, em sua conta segregada para habitação de interesse social, 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

outorga onerosa, destinado à aquisição de terreno ou subsídio para produção de HIS preferencialmente em ZEIS 3.

§ 3º Atendida a exigência estabelecida no caput, inclusive pelas alternativas previstas no § 2º, o empreendimento poderá beneficiar-se de acréscimo de 10% (dez por cento) na área computável, obtida mediante o pagamento da outorga onerosa.

§ 4º O Executivo, deverá fiscalizar a destinação das unidades, garantindo o atendimento da faixa de renda prevista no caput deste artigo.

§ 5º A obrigação estabelecida no caput se estende aos empreendimentos com área construída computável inferior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), quando:

a) originários de desmembramentos aprovados após a publicação desta lei, com área computável equivalente superior a 20.000 m<sup>2</sup>, calculada conforme a equação a seguir:

$ACCe = (ACc \times Ato) / ATd$ , onde:

ACce – área construída computável equivalente

ACc = área construída computável do terreno desmembrado;

Ato = área do terreno original

ATd = área do terreno desmembrado.

b) somados a outros empreendimentos do mesmo proprietário contíguos ou na mesma quadra perfaçam área construída computável superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

§ 6º A doação de área prevista do inciso II do parágrafo segundo deste artigo só será aceita após a análise e aprovação do órgão competente.

§ 7º Os empreendimentos de uso não residencial localizados em áreas onde o fator de planejamento para os usos nR é igual a zero, de acordo com o Quadro 6 desta lei, ficam dispensados da obrigação determinada no caput.

Art. 116. O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais.

§ 1º Considera-se potencial construtivo adicional o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado, e o potencial construtivo básico.

§ 2º Para o cálculo do potencial construtivo adicional deverão ser utilizados:

I - o coeficiente de aproveitamento básico 1 (um) estabelecido nos Quadros 2 e 2A, desta lei;

II - o coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) estabelecido no Quadro 2, desta lei para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, os perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pessegue e Cupecê, observado o parágrafo único do artigo 361 desta lei.

III - o coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) estabelecido para as ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 5;

III - o coeficiente de aproveitamento máximo fixado nas leis de operações urbanas em vigor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

IV - o coeficiente de aproveitamento máximo 2 (dois) para as áreas não relacionadas nos incisos II e III, estabelecido segundo cada macroárea no Quadro 2A desta lei, exceto nas zonas onde a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, fixou índices menores.

V - o coeficiente de aproveitamento máximo definido pelas leis especiais relacionadas no artigo 368 desta lei.

VI - o coeficiente de aproveitamento resultante da aplicação da cota de solidariedade.

§ 3º Leis específicas que criarem novas Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana, poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximo distintos dos limites estabelecidos nesta lei mediante projeto de intervenção urbana, mantendo o coeficiente de aproveitamento básico 1 (um).

§ 4º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periodicamente.

.....  
Art. 128. ....

§ 4º Será considerada como data de transferência a data do protocolo do pedido de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

.....  
Art. 136. ....

§ 1º O projeto de intervenção urbana deverá indicar os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, econômico-financeiros e de gestão democrática, dentre as quais:

.....  
Art. 144. ....

§ 3º A concessionária poderá obter sua remuneração mediante exploração:

.....  
Art. 154. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é instrumento a ser firmado entre o órgão municipal integrante do SISNAMA e pessoas físicas ou jurídicas, referente a contrapartidas, obrigações e compensações nos casos de:

I - autorização prévia para supressão de espécies arbóreas;

II - intervenções em área de preservação permanente, com ou sem manejo arbóreo;

III - licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*IV – transferência do potencial construtivo sem previsão de doação de área, aplicada a imóveis grafados como ZEPAM localizados na Macrozona de Estruturação Urbana.*

*§ 1º No caso previsto no inciso I, deverão ser estabelecidos critérios específicos para áreas enquadradas como ZEPAM.*

*§ 2º No caso previsto no inciso III, a compensação das emissões deverá ser condicionada à apresentação de um plano de mitigação de emissões, devendo ser estabelecido, por Ato do Executivo, os critérios para esta compensação.*

*§ 3º As obrigações, contrapartidas e compensações de empreendimentos situados no interior de unidades de conservação de uso sustentável ou na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão atender ao disposto nos seus planos de manejo, priorizando a viabilização de ações e projetos previstos no mesmo, e sujeitas à aprovação dos respectivos Conselhos Gestores.*

.....  
Art. 156. ....

*Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.*

.....  
Art. 157. O Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC é um instrumento com efeito de executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridades ambientais, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicos, estabelecidos pela órgão ambiental municipal.

.....  
§3º A autoridade ambiental poderá converter a multa simples em serviços de preservação, conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, preferencialmente para execução de programas e projetos ambientais propostos pelo órgão ambiental municipal, em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas, verdes e espaços livres, respeitado o disposto no §2º deste artigo.

.....  
Art. 161. ....

*II – adequação do imóvel em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Ambiental – TCA, firmado entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a SVMA, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental;*

.....  
Art. 174. ....  
Parágrafo único .....  
IX – Sistema de Infraestrutura.

.....  
Art. 177. ....  
§1º .....  
IV – Polo Fernão Dias, correspondente ao subsetor Fernão Dias.

.....  
Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.

Parágrafo único. O perímetro da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, que integra a zona rural, poderá ser redefinido na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo quando forem identificados e devidamente comprovados loteamentos aprovados, assentamentos consolidados e chácaras de recreio implantados anteriormente à aprovação desta lei, respeitada a legislação referente às unidades de conservação municipais e estaduais, inclusive as disposições relativas às zona de amortecimento.

.....  
Art. 196. O Sistema de Infraestrutura é integrado pelo Sistema de Saneamento Ambiental, definido no Capítulo IV deste Título, pela rede estrutural de transportes coletivos definida na Subseção I da Seção III do Título II desta lei, e é também composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais e processos relativos a:

- I – o abastecimento de gás;
- II – rede de fornecimento de energia elétrica;
- III – rede de telecomunicação;
- IV – rede de dados e fibra ótica;
- V – outros serviços de infraestrutura de utilidade pública.

Parágrafo único. As obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública são destinadas à prestação de serviços de utilidade pública, nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das macrozonas, macroáreas e zonas de uso, exceto na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.*

.....  
*Art. 228. ....  
XXIII – evitar o tráfego de passagem nas vias locais em zonas exclusivamente residenciais.*

.....  
*Seção VI – Do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado*

.....  
*Art. 246. As ações prioritárias do Sistema de Transporte Público Coletivo estão descritas no Mapa 9 desta lei.*

.....  
*Art. 254. ....  
§ 3º Os planos regionais e planos de bairro deverão prever a rede de estacionamentos de automóveis compartilhados, integrada com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.*

.....  
*Art. 269. ....  
§ 2º As intervenções em Área de Preservação Permanente apenas poderão ser admitidas nos casos de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, de acordo com a norma federal específica.*

.....  
*Art. 289. ....  
§ 5º No caso previsto no inciso IV do § 3º, as pessoas físicas ou jurídicas poderão indicar a conta específica referente ao parque para o qual a doação deverá ser destinada, devendo o Executivo aportar igual montante à mesma conta, por meio da transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou de outras fontes orçamentárias.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 295. ....  
*Parágrafo único. Terão prioridade no acesso ao serviço de moradia social:*

Art. 313. ....  
*V – os Projetos de Intervenção Urbana;*

Art. 353. *Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.*

Art. 363. *Nas áreas contidas nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento descritas nos artigos 361 e 362 desta lei, aplicam-se os parâmetros e índices estabelecidos para as áreas de influência dos eixos de estruturação da transformação urbana na Seção VIII do Capítulo II desta lei.*

Art. 367. ....  
§2º .....  
I - .....  
b) *nas áreas delimitadas pelos perímetros de incentivo ao desenvolvimento, de acordo com o Mapa 11 desta lei;*  
c) *nas zonas especiais de interesse social – ZEIS, de acordo com os mapas 4 e 4 A anexo;*

Art. 368. ....  
*Parágrafo único. Simultaneamente à revisão da LPUOS:*  
I - *deverá ser revista a lei mencionada no inciso I do caput;*  
II - *deverá ser elaborada lei específica que trate dos parâmetros de ocupação e condições especiais de instalação para locais de culto.*

Art. 368-A. *Lei específica definirá os critérios de sustentabilidade para os empreendimentos e edificações, inclusive EZEIS, EHIS e EHMP, considerando:*  
I - *qualidade urbana;*  
II - *qualidade de projeto;*  
III - *gestão da água;*  
IV - *eficiência energética;*  
V - *conservação de recursos materiais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Parágrafo único. A lei específica poderá associar benefícios urbanísticos gradativos relacionados aos níveis de sustentabilidade alcançados pelos empreendimentos e edificações, considerando inclusive o disposto no artigo 119.*

*Art. 374-A. Até que seja revista a Lei 13.885, de 2004, fica classificada como Zona de Ocupação Especial – ZOE a área descrita no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual n. 14.944, de 9 de janeiro de 2013, Centro de Exposições Imigrantes.*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA Nº <sup>99</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração da alínea b do inciso I do art. 12; alteração do caput do art. 13; alteração do inciso XVII do art. 17; exclusão do inciso XLIII do art. 27, renumerando-se os incisos subsequentes; alteração dos incisos XXVIII e XLIV do art. 27; alteração do art. 33; inclusão do parágrafo único ao art. 38; alteração do caput do art. 41; alteração do §1º do art. 45; alteração do §2º do art. 55; alteração do art. 59; exclusão do §2º do art. 76, renumerando-se os parágrafos subsequentes; inclusão do inciso V no §1º do art. 76, renumerando-se os incisos subsequentes; alteração do caput do art. 88; alteração do caput do art. 111; alteração do art. 112; alteração do art. 116; alteração do §4º do art. 128; alteração do §1º do art. 136; alteração do §3º do art. 144; alteração do art. 154; alteração do parágrafo único do art. 156; alteração do caput do art. 157 e inclusão do §3º no art. 157; alteração do inciso II do art. 161; inclusão do inciso IX ao parágrafo único do art. 174; inclusão do inciso IV ao §1º do art. 177; alteração do art. 189; alteração do art. 196; inclusão do inciso XXIII ao art. 228; alteração da seção VI, do capítulo V, do título III; alteração do art. 246; alteração do §3º do art. 254; alteração do §2º do art. 269; alteração do §5º do art. 289; alteração do parágrafo único do art. 295; alteração do inciso V do art. 313; alteração do caput do art. 353; alteração do art. 363; alteração nas alíneas b e c do inciso I do §2º do art. 367; alteração do parágrafo único do art. 368; inclusão do art. 368-A e do artigo 374-A, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
I - .....  
b) Arco Tietê;

.....  
*Art. 13. A Macroárea de Urbanização Consolidada localiza-se na região sudoeste do município, é caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviço e é formada pelas zonas exclusivamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo serviços e comércio.*

.....  
*Art. 17. ....  
XVII – proteção das zonas exclusivamente residenciais, observadas as disposições do artigo 27 e 33 desta lei.*

CMSF - SDF.21 - 26/06/2014 - 20:14 - 002029 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

.....  
Art. 27. ....

XXVIII – definir precisamente os limites dos atuais e futuros corredores de comércio e serviços em ZER, bem como as atividades neles permitidas adequando-os às diretrizes de equilíbrio entre usos residenciais e não residenciais;

.....  
XLIV — nos perímetros das zonas exclusivamente residenciais ZER – 1 e nos corredores existentes não incidirão índices e parâmetros urbanísticos menos restritivos do que aqueles atualmente aplicados;

.....  
Art. 32. ....

§ 2º A lei de parcelamento, uso e ocupação, quando da sua revisão, poderá criar novas tipologias de zonas, bem como rever as definições de zonas estabelecidas nesta lei, ressalvada a ZER 1, de modo a adequar o cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade aos objetivos e diretrizes de ordenamento territorial estabelecidos na presente lei.

.....  
Art. 33. As Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, podendo ser classificadas em:

- I – ZER-1, de baixa densidade construtiva e demográfica;
- II – ZER-2, de média densidade construtiva e demográfica; e
- III – ZER-3 de alta densidade construtiva e demográfica.

§1º Nas ZER-1, o gabarito de altura máximo da edificação é igual a 10 (dez) metros e ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- I – mínimo igual a 0,05 (cinco centésimos);
- II – básico igual a 1,0 (um);
- III – máximo igual a 1,0 (um).

§ 2º A vegetação das Zonas Exclusivamente Residenciais, quando for considerada significativa pelo órgão ambiental, passarão a integrar o sistema de áreas verdes do município.

§ 3º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais regulamentarão as interfaces das zonas exclusivamente residenciais através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros com as demais zonas.

§ 4º Os corredores de comércio e serviços em ZER deverão manter as características paisagísticas da zona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

§ 5º Os corredores de comércio e serviços no interior ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais deverão manter as características paisagísticas do lote, da via e do entorno, como arborização, ajardinamento público e privado e permeabilidade do solo, preservação ou recuperação do calçamento e meio-fio, recuperando, sempre que possível, as condições originais.

.....

Art. 38. ....

Parágrafo único. A produção de habitação de interesse social HIS 1 poderá ser admitida ouvida a CAEHIS.

.....

Art. 41. As Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS são porções do território destinadas à conservação da paisagem e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a manutenção e recuperação dos serviços ambientais por elas prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas da agricultura e do turismo, de densidades demográfica e construtiva baixas.

.....

Art. 45. ....

§1º Deverá ser evitada a demarcação de novas ZEIS nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, salvo quando saneados, e em terrenos onde as condições físicas e ambientais não recomendem a construção;

.....

Art. 55. ....

§ 2º Em ZEIS, no caso de imóveis que se enquadram na exigência de destinação de área construída pra HIS 1 e HIS 2 de acordo com o caput e parágrafo primeiro deste artigo, o licenciamento de planos e projetos de parcelamento do solo, em data posterior à aprovação desta Lei, submeterá todos os lotes resultantes à exigência de destinação de área construída para HIS independentemente das dimensões dos lotes resultantes.

.....

Art. 59. Os empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) e empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (EHMP) são permitidos em todo o território do Município, com exceção das Macroáreas de Preservação dos Ecossistemas Naturais e de Contenção Urbana e Uso Sustentável e das ZER - 1.

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 76. ....

§1º. ....

V – as zonas especiais de preservação cultural – ZEPEC;

Art. 88. São diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem:

Art. 111. Fica estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de habitação de interesse social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de habitação de interesse social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

Art. 112. Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltadas a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

§ 1º A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no caput desse artigo será considerada não computável.

§ 2º Alternativamente ao cumprimento da exigência estabelecida no caput deste artigo, o empreendedor poderá:

I – produzir empreendimento de habitação de interesse social com no mínimo a mesma área construída exigida no caput desse artigo em outro terreno, desde que situado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana excluída a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e os Setores Jacú-Pêssego, Arco Leste, Noroeste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana;

II – doar terreno de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de outorga onerosa, situado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana excluída a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e os Setores Jacú-Pêssego, Arco Leste, Noroeste e Fernão Dias da Macroárea de Estruturação Metropolitana;

III – Depositar no Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, em sua conta segregada para habitação de interesse social, 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

outorga onerosa, destinado à aquisição de terreno ou subsídio para produção de HIS preferencialmente em ZEIS 3.

§ 3º Atendida a exigência estabelecida no caput, inclusive pelas alternativas previstas no § 2º, o empreendimento poderá beneficiar-se de acréscimo de 10% (dez por cento) na área computável, obtida mediante o pagamento da outorga onerosa.

§ 4º O Executivo, deverá fiscalizar a destinação das unidades, garantindo o atendimento da faixa de renda prevista no caput deste artigo.

§ 5º A obrigação estabelecida no caput se estende aos empreendimentos com área construída computável inferior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), quando:

a) originários de desmembramentos aprovados após a publicação desta lei, com área computável equivalente superior a 20.000 m<sup>2</sup>, calculada conforme a equação a seguir:

$ACCe = (ACc \times Ato) / ATd$ , onde:

ACce – área construída computável equivalente

ACc = área construída computável do terreno desmembrado;

Ato = área do terreno original

ATd = área do terreno desmembrado.

b) somados a outros empreendimentos do mesmo proprietário contíguos ou na mesma quadra perfaçam área construída computável superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

§ 6º A doação de área prevista do inciso II do parágrafo segundo deste artigo só será aceita após a análise e aprovação do órgão competente.

§ 7º Os empreendimentos de uso não residencial localizados em áreas onde o fator de planejamento para os usos nR é igual a zero, de acordo com o Quadro 6 desta lei, ficam dispensados da obrigação determinada no caput.

Art. 116. O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais.

§ 1º Considera-se potencial construtivo adicional o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado, e o potencial construtivo básico.

§ 2º Para o cálculo do potencial construtivo adicional deverão ser utilizados:

I - o coeficiente de aproveitamento básico 1 (um) estabelecido nos Quadros 2 e 2A, desta lei;

II - o coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) estabelecido no Quadro 2, desta lei para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, os perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pessegue e Cupecê, observado o parágrafo único do artigo 361 desta lei.

III - o coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) estabelecido para as ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 5;

III - o coeficiente de aproveitamento máximo fixado nas leis de operações urbanas em vigor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

IV - o coeficiente de aproveitamento máximo 2 (dois) para as áreas não relacionadas nos incisos II e III, estabelecido segundo cada macroárea no Quadro 2A desta lei, exceto nas zonas onde a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, fixou índices menores.

V - o coeficiente de aproveitamento máximo definido pelas leis especiais relacionadas no artigo 368 desta lei.

VI - o coeficiente de aproveitamento resultante da aplicação da cota de solidariedade.

§ 3º Leis específicas que criarem novas Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana, poderão fixar coeficientes de aproveitamento máximo distintos dos limites estabelecidos nesta lei mediante projeto de intervenção urbana, mantendo o coeficiente de aproveitamento básico 1 (um).

§ 4º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periodicamente.

.....  
Art. 128. ....

§ 4º Será considerada como data de transferência a data do protocolo do pedido de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

.....  
Art. 136. ....

§ 1º O projeto de intervenção urbana deverá indicar os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, econômico-financeiros e de gestão democrática, dentre as quais:

.....  
Art. 144. ....

§ 3º A concessionária poderá obter sua remuneração mediante exploração:

.....  
Art. 154. O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é instrumento a ser firmado entre o órgão municipal integrante do SISNAMA e pessoas físicas ou jurídicas, referente a contrapartidas, obrigações e compensações nos casos de:

I - autorização prévia para supressão de espécies arbóreas;

II - intervenções em área de preservação permanente, com ou sem manejo arbóreo;

III - licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*IV – transferência do potencial construtivo sem previsão de doação de área, aplicada a imóveis grafados como ZEPAM localizados na Macrozona de Estruturação Urbana.*

*§ 1º No caso previsto no inciso I, deverão ser estabelecidos critérios específicos para áreas enquadradas como ZEPAM.*

*§ 2º No caso previsto no inciso III, a compensação das emissões deverá ser condicionada à apresentação de um plano de mitigação de emissões, devendo ser estabelecido, por Ato do Executivo, os critérios para esta compensação.*

*§ 3º As obrigações, contrapartidas e compensações de empreendimentos situados no interior de unidades de conservação de uso sustentável ou na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão atender ao disposto nos seus planos de manejo, priorizando a viabilização de ações e projetos previstos no mesmo, e sujeitas à aprovação dos respectivos Conselhos Gestores.*

.....  
Art. 156. ....

*Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.*

.....  
Art. 157. O Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC é um instrumento com efeito de executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridades ambientais, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicos, estabelecidos pela órgão ambiental municipal.

.....  
§3º A autoridade ambiental poderá converter a multa simples em serviços de preservação, conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, preferencialmente para execução de programas e projetos ambientais propostos pelo órgão ambiental municipal, em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas, verdes e espaços livres, respeitado o disposto no §2º deste artigo.

.....  
Art. 161. ....

*II – adequação do imóvel em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Ambiental – TCA, firmado entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a SVMA, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental;*

.....

*Art. 174. ....  
Parágrafo único .....  
IX – Sistema de Infraestrutura.*

.....

*Art. 177. ....  
§1º .....  
IV – Polo Fernão Dias, correspondente ao subsetor Fernão Dias.*

.....

*Art. 189. O Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável objetiva promover atividades econômicas e gerar empregos na zona rural, conforme Mapa 1A, de modo compatível com a conservação das áreas prestadoras de serviços ambientais na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável.*

*Parágrafo único. O perímetro da Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, que integra a zona rural, poderá ser redefinido na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo quando forem identificados e devidamente comprovados loteamentos aprovados, assentamentos consolidados e chácaras de recreio implantados anteriormente à aprovação desta lei, respeitada a legislação referente às unidades de conservação municipais e estaduais, inclusive as disposições relativas às zona de amortecimento.*

.....

*Art. 196. O Sistema de Infraestrutura é integrado pelo Sistema de Saneamento Ambiental, definido no Capítulo IV deste Título, pela rede estrutural de transportes coletivos definida na Subseção I da Seção III do Título II desta lei, e é também composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais e processos relativos a:*

- I – o abastecimento de gás;*
- II – rede de fornecimento de energia elétrica;*
- III – rede de telecomunicação;*
- IV – rede de dados e fibra ótica;*
- V – outros serviços de infraestrutura de utilidade pública.*

*Parágrafo único. As obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública são destinadas à prestação de serviços de utilidade pública, nos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das macrozonas, macroáreas e zonas de uso, exceto na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.*

.....  
*Art. 228. ....  
XXIII – evitar o tráfego de passagem nas vias locais em zonas exclusivamente residenciais.*

.....  
*Seção VI – Do Sistema de Transporte Coletivo Público e Privado*

.....  
*Art. 246. As ações prioritárias do Sistema de Transporte Público Coletivo estão descritas no Mapa 9 desta lei.*

.....  
*Art. 254. ....  
§ 3º Os planos regionais e planos de bairro deverão prever a rede de estacionamentos de automóveis compartilhados, integrada com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.*

.....  
*Art. 269. ....  
§ 2º As intervenções em Área de Preservação Permanente apenas poderão ser admitidas nos casos de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, de acordo com a norma federal específica.*

.....  
*Art. 289. ....  
§ 5º No caso previsto no inciso IV do § 3º, as pessoas físicas ou jurídicas poderão indicar a conta específica referente ao parque para o qual a doação deverá ser destinada, devendo o Executivo aportar igual montante à mesma conta, por meio da transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou de outras fontes orçamentárias.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 295. ....  
*Parágrafo único. Terão prioridade no acesso ao serviço de moradia social:*

Art. 313. ....  
*V – os Projetos de Intervenção Urbana;*

Art. 353. *Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.*

Art. 363. *Nas áreas contidas nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento descritas nos artigos 361 e 362 desta lei, aplicam-se os parâmetros e índices estabelecidos para as áreas de influência dos eixos de estruturação da transformação urbana na Seção VIII do Capítulo II desta lei.*

Art. 367. ....  
§2º .....  
I - .....  
b) *nas áreas delimitadas pelos perímetros de incentivo ao desenvolvimento, de acordo com o Mapa 11 desta lei;*  
c) *nas zonas especiais de interesse social – ZEIS, de acordo com os mapas 4 e 4 A anexo;*

Art. 368. ....  
*Parágrafo único. Simultaneamente à revisão da LPUOS:*  
I - *deverá ser revista a lei mencionada no inciso I do caput;*  
II - *deverá ser elaborada lei específica que trate dos parâmetros de ocupação e condições especiais de instalação para locais de culto.*

Art. 368-A. *Lei específica definirá os critérios de sustentabilidade para os empreendimentos e edificações, inclusive EZEIS, EHIS e EHMP, considerando:*  
I - *qualidade urbana;*  
II - *qualidade de projeto;*  
III - *gestão da água;*  
IV - *eficiência energética;*  
V - *conservação de recursos materiais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Parágrafo único. A lei específica poderá associar benefícios urbanísticos gradativos relacionados aos níveis de sustentabilidade alcançados pelos empreendimentos e edificações, considerando inclusive o disposto no artigo 119.*

*Art. 374-A. Até que seja revista a Lei 13.885, de 2004, fica classificada como Zona de Ocupação Especial – ZOE a área descrita no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual n. 14.944, de 9 de janeiro de 2013, Centro de Exposições Imigrantes.*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

Handwritten signatures of council members, each with a circled number from 1 to 25. The signatures are scattered across the page, with some overlapping. A large signature at the bottom is partially obscured by a horizontal line.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE**

100

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO**

Dispõe sobre o acréscimo do parágrafo  
2º ao artigo 188, no Plano Diretor  
Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 188, conforme segue: "§ 2º – Deverá ser encaminhado um projeto de lei específico que trata do caput desse artigo, à Câmara Municipal de São Paulo no prazo máximo até março de 2016, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses desde que justificado pelo Executivo.", no Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2014

**PAULO FRANGE**  
Vereador

CMSP - SEP-21 - 26/06/2014 - 20:30 - 000030 - 1/2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

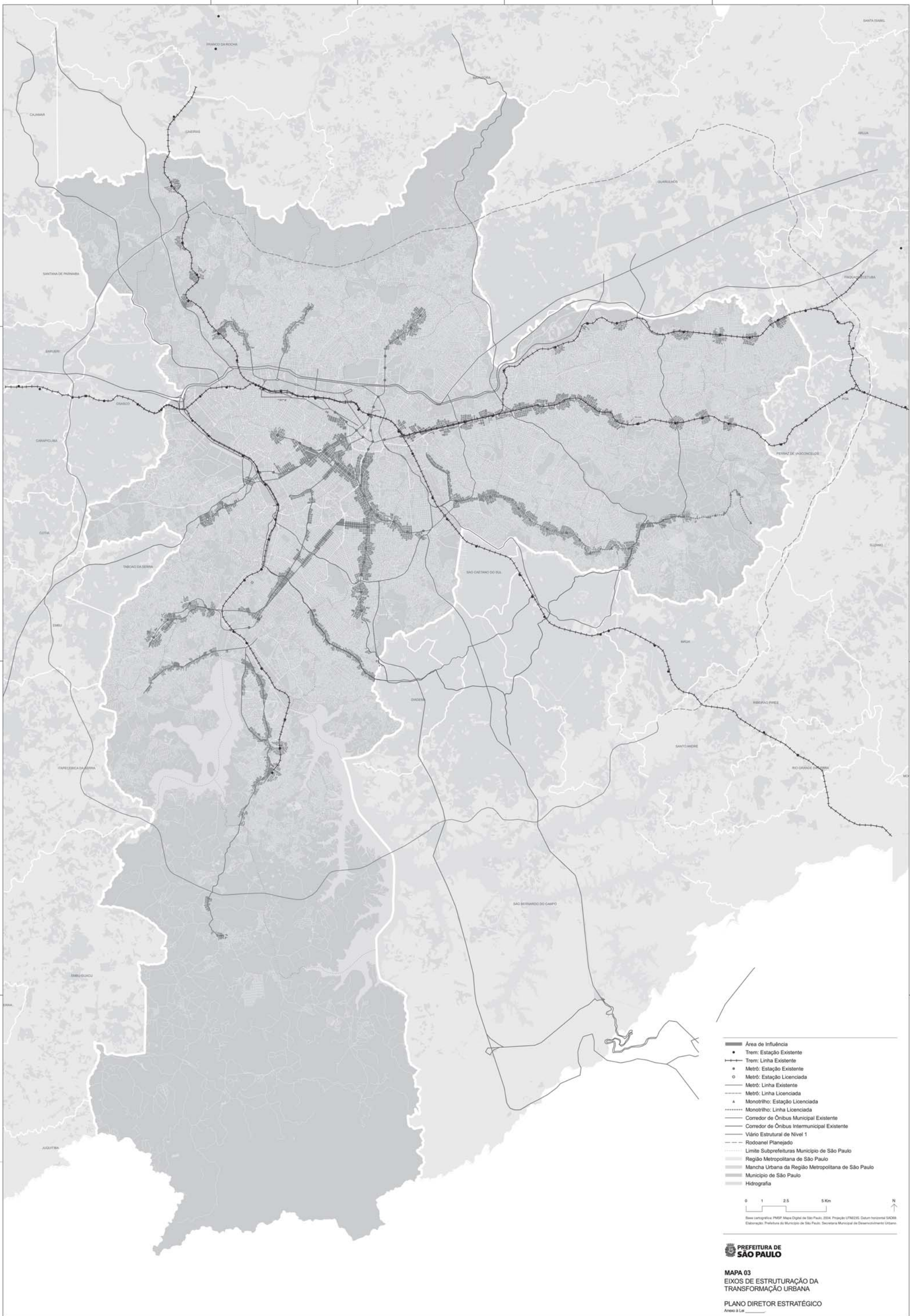
101  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

**Substitui o Mapa 3 – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO** do **MAPA 3 – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

0167 - 507.25 - 24/06/2014 - 10-13 - 002633 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

102  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

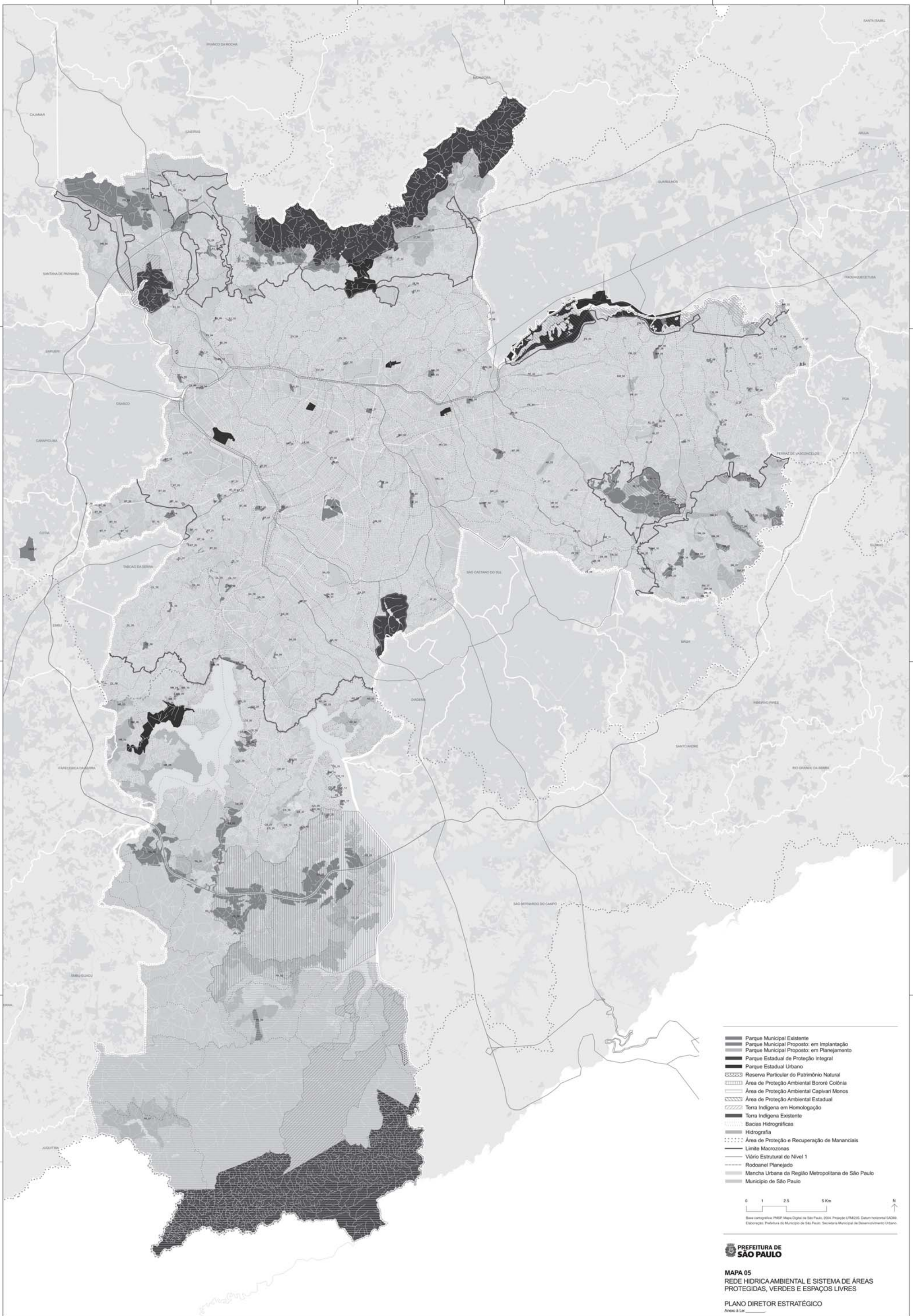
**Substitui o Mapa 5 – REDE HÍDRICA AMBIENTAL E SISTEMAS DE ÁREAS PROTEGIDAS, VERDES E ESPAÇOS LIVRES.**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 5 – REDE HÍDRICA AMBIENTAL E SISTEMAS DE ÁREAS PROTEGIDAS, VERDES E ESPAÇOS LIVRES**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

CRP - 58721 - 26/04/2014 - 20:33 - 003032 - 16





- Parque Municipal Existente
- Parque Municipal Proposto: em implantação
- Parque Municipal Proposto: em Planejamento
- Parque Estadual de Proteção Integral
- Parque Estadual Urbano
- ▨ Reserva Particular do Patrimônio Natural
- ▨ Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia
- ▨ Área de Proteção Ambiental Capivari Monos
- ▨ Área de Proteção Ambiental Estadual
- ▨ Terra Indígena em Homologação
- ▨ Terra Indígena Existente
- ▨ Bacias Hidrográficas
- ▨ Hidrografia
- ▨ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ▨ Limite Macrozonas
- ▨ Vário Estrutural de Nível 1
- ▨ Rodoanel Planejado
- ▨ Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- ▨ Município de São Paulo

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PMSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004, Projeção UTM/SDS, Datum horizontal SAC89.  
 Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**MAPA 05**  
**REDE HIDRICA AMBIENTAL E SISTEMA DE ÁREAS**  
**PROTEGIDAS, VERDES E ESPAÇOS LIVRES**

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Anexo 3 Lei \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

103

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

*[Handwritten signature]* 19

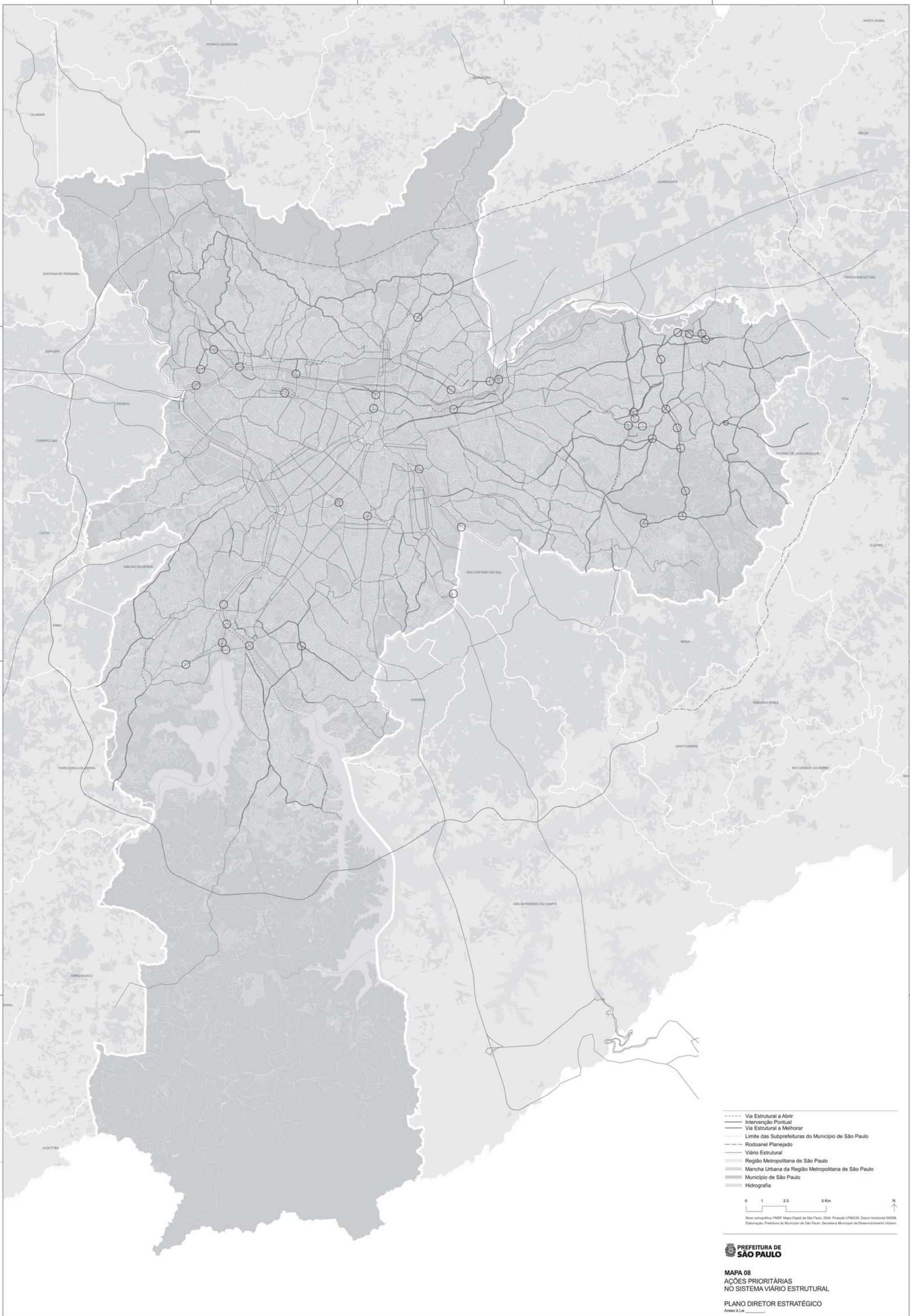
**Substitui o Mapa 8 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 8 – AÇÕES  
PRIORITÁRIAS NO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL** que passa a  
vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

CSP - SP.20 - 24/06/2014 - 20:33 - 002033 - 1/1

*[Large area of handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 18.]*



- Via Estrutural a Abrir
- Intervenção Pontual
- Via Estrutural a Melhorar
- Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
- Rodovanel Planejado
- Viário Estrutural
- Região Metropolitana de São Paulo
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Município de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

N

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAC98. Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**MAPA 08**  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS**  
**NO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL**  
**PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**  
 Anexo à Lei \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

104  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

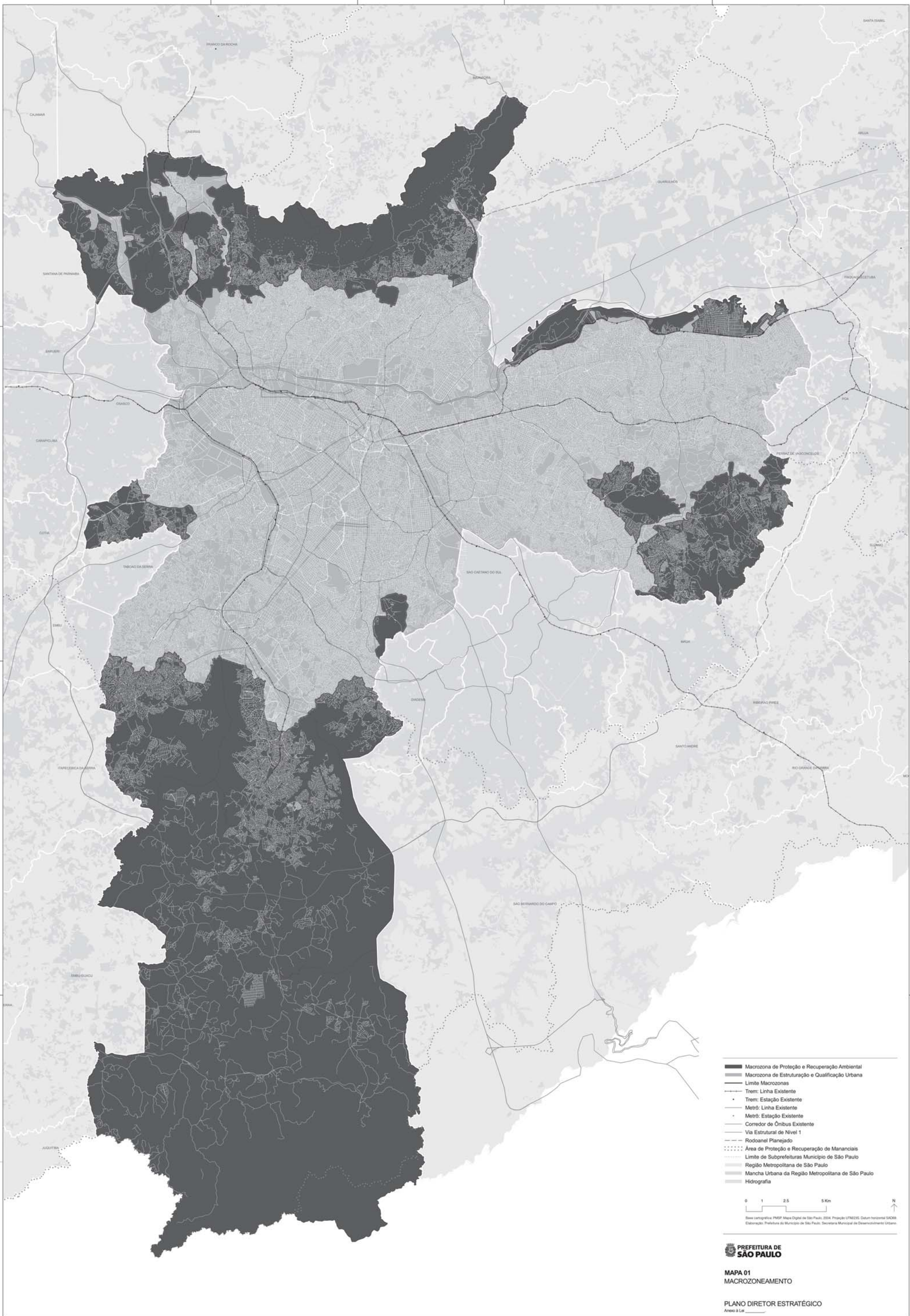
**Substitui o Mapa 1 - Macrozoneamento;**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 1 - Macrozoneamento**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

DEP - 527.21 - 26/06/2014 - 20:34 - 002034

*[The page contains numerous handwritten signatures and scribbles in black ink, covering most of the lower and middle sections of the document.]*





- Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
- Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana
- Limite Macrozonas
- Trem: Linha Existente
- Trem: Estação Existente
- Metrô: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Corredor de Ônibus Existente
- Via Estrutural de Nível 1
- Rodovanel Planejado
- Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Limite de Subprefeituras Município de São Paulo
- Região Metropolitana de São Paulo
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 Km N

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAD69. Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**MAPA 01**  
MACROZONEAMENTO

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO  
Anexo à Lei \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

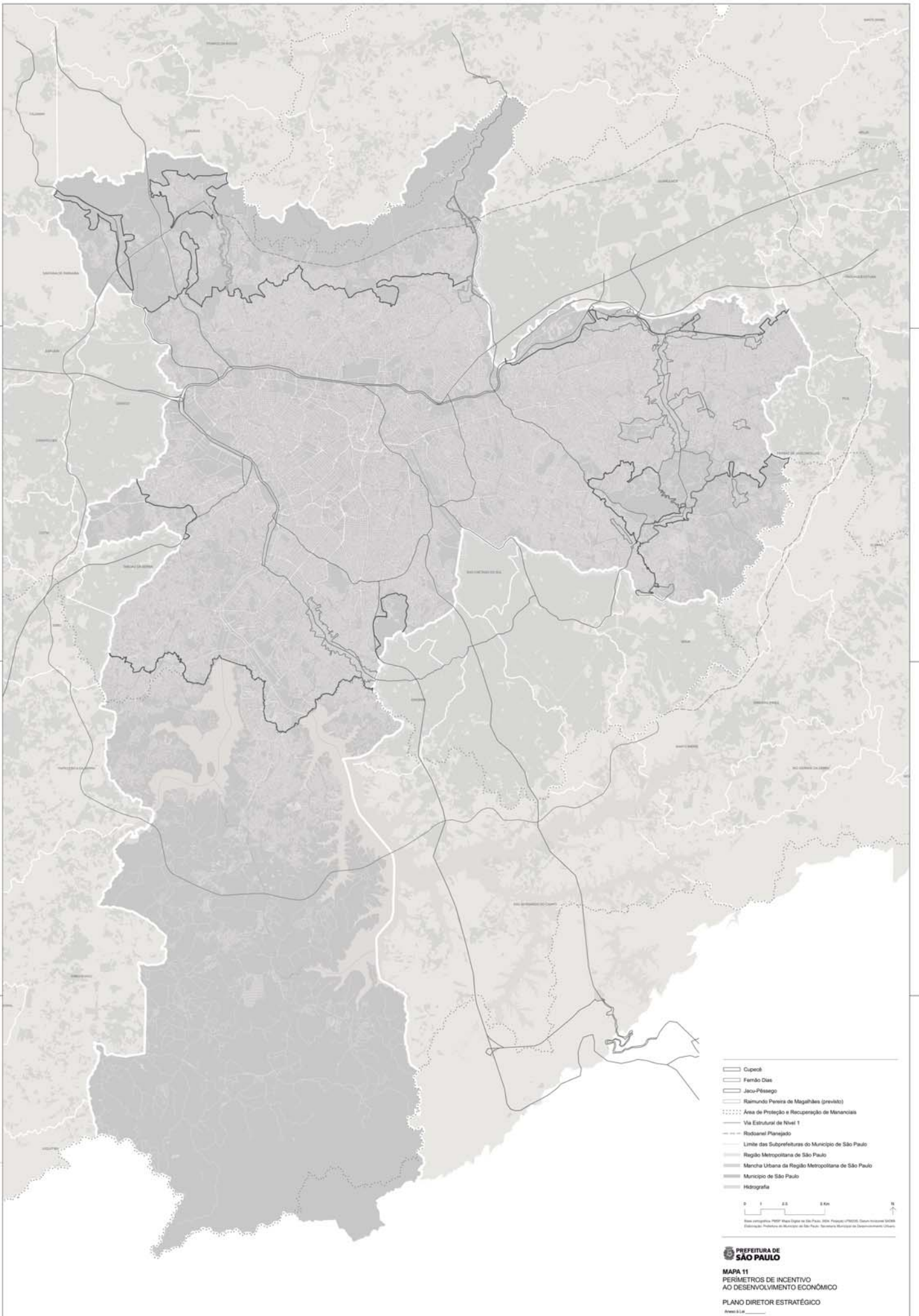
105  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Substitui o Mapa 11 - AÇÕES PRIORITÁRIAS NAS ÁREAS DE RISCO.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO** do MAPA 11 - PERÍMETROS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

00705/2014 - 20134 - 002035 - 1/1



☐ Cupedi  
 ☐ Fimão Dixie  
 ☐ Jacu-Pirassungá  
 ☐ Ramundo Pereira de Magalhães (previsto)  
 ⋯ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais  
 — Via Estrutural de Nível 1  
 - - - Rodovias Planejadas  
 - - - Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo  
 - - - Região Metropolitana de São Paulo  
 - - - Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo  
 - - - Município de São Paulo  
 - - - Hidrografia

0 2 4 6 Km

Base cartográfica: PMSF - Plano Diretor do Município de São Paulo, 2004; Projeto PMSDF, 2005; Dados Hidrográficos: SIBRA - Sistema Integrado de Informações do Município de São Paulo; Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

106  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

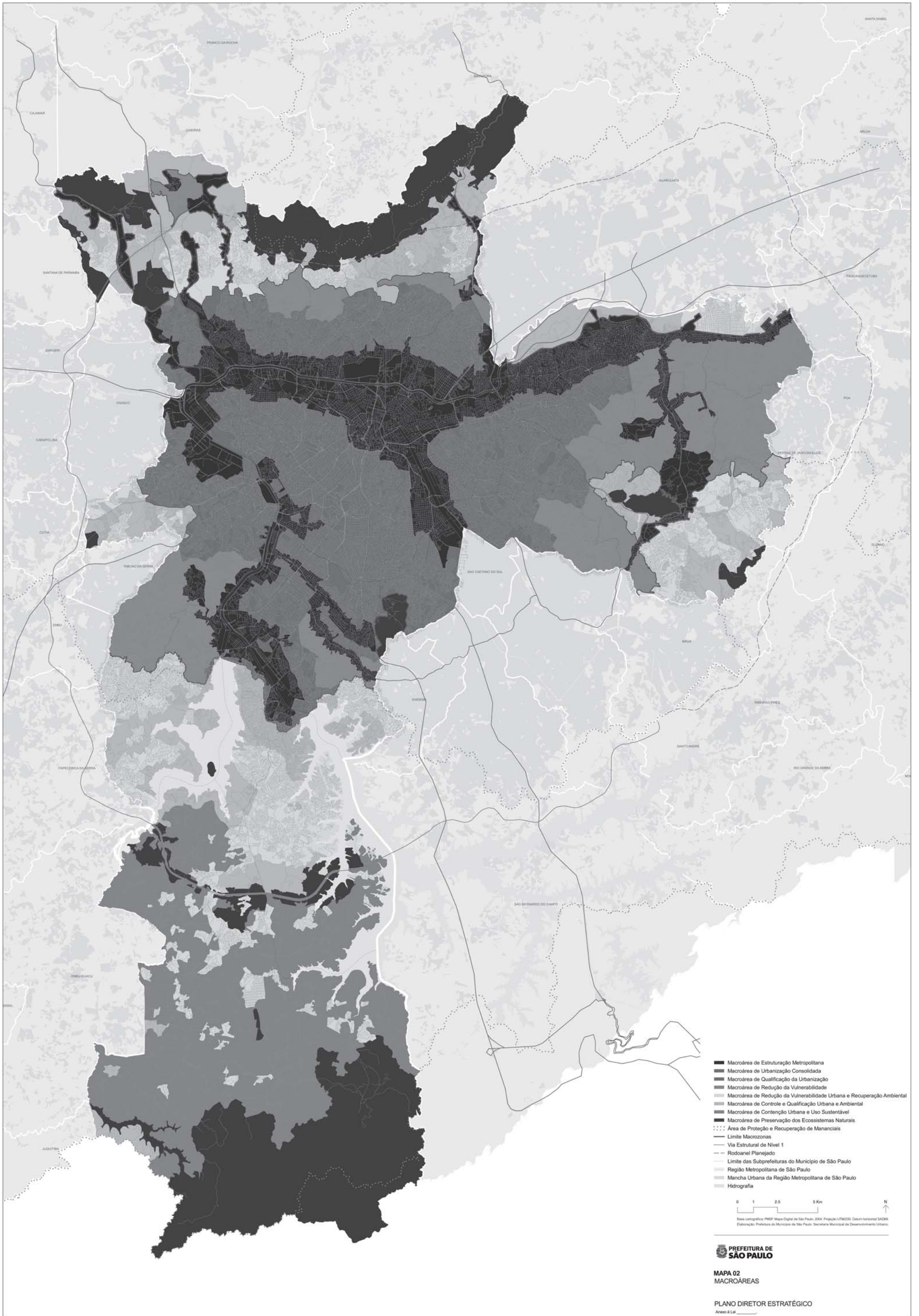
**Substitui o Mapa 2 - Macroáreas;**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 2 – Macroáreas**, que  
passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2014





- Macroárea de Estruturação Metropolitana
- Macroárea de Urbanização Consolidada
- Macroárea de Qualificação da Urbanização
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
- Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
- Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
- Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais
- ⋯ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Limite Macrozonas
- Via Estrutural de Nível 1
- Rodovial Planejado
- Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
- Região Metropolitana de São Paulo
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Hidrografia



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**MAPA 02  
MACROÁREAS**

**PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**

Anexo 8 LII



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

107  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Substituí o Mapa 9 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

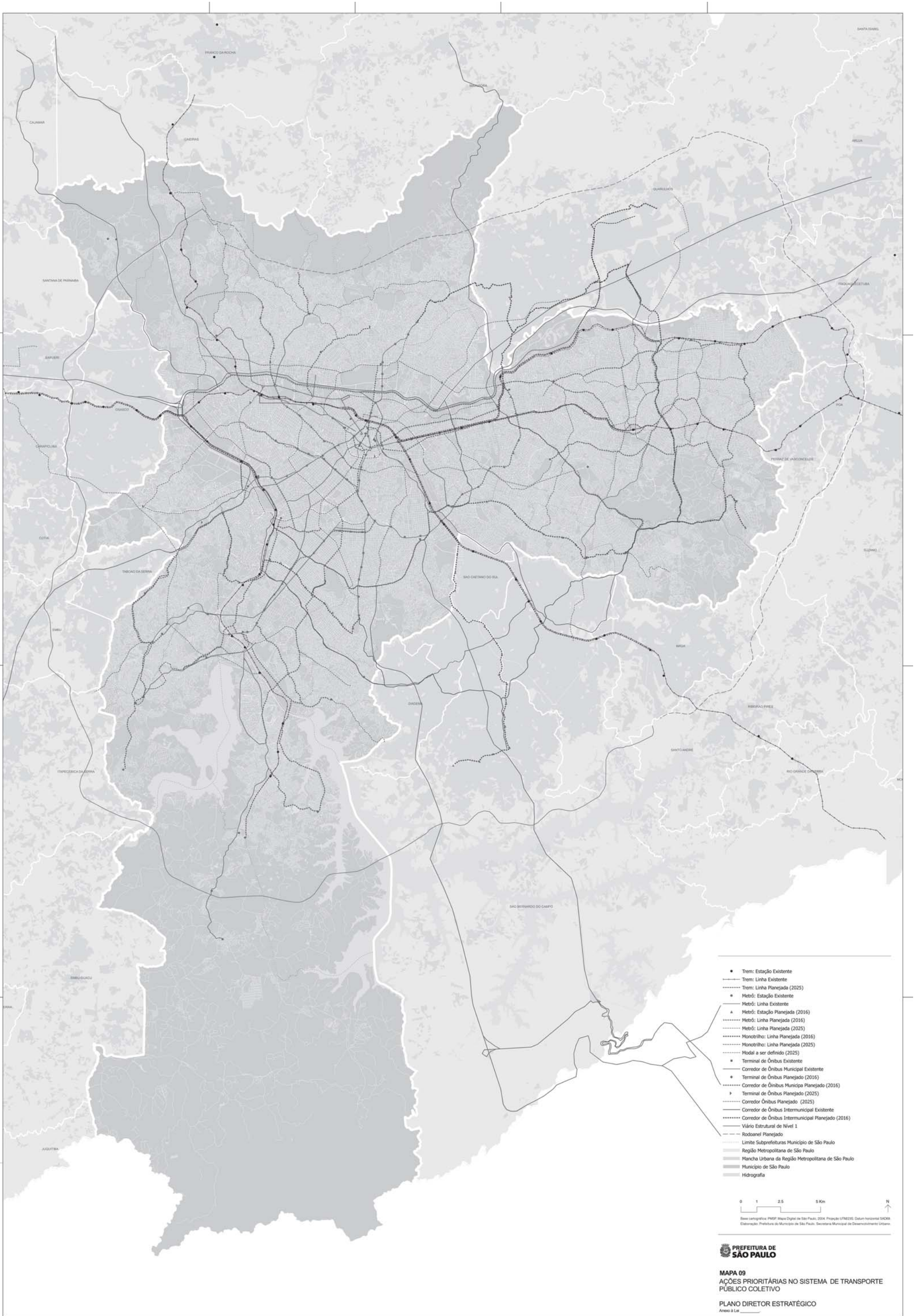
Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 9 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO** que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

CNSP - 2014 - 26/04/2014 - 20:34 - 002037 - 1/1

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1-20) next to them, covering the page.





- Trem: Estação Existente
- Trem: Linha Existente
- Trem: Linha Planejada (2025)
- Metrô: Estação Existente
- ▲ Metrô: Estação Planejada (2016)
- Metrô: Linha Planejada (2016)
- Metrô: Linha Planejada (2025)
- Monotrilho: Linha Planejada (2016)
- Monotrilho: Linha Planejada (2025)
- Modal a ser definido (2025)
- Terminal de Ônibus Existente
- Terminal de Ônibus Planejado (2016)
- Terminal de Ônibus Planejado (2025)
- Corredor de Ônibus Municipal Existente
- Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016)
- Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2025)
- Corredor de Ônibus Intermunicipal Existente
- Corredor de Ônibus Intermunicipal Planejado (2016)
- Viação Estrutural de Nível 1
- Rodanel Planejado
- Limite Subprefeituras Município de São Paulo
- Região Metropolitana de São Paulo
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Município de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/BR. Datum horizontal SAD69.  
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**MAPA 09**  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Anexo 3 Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

<sup>108</sup>  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

**Substitui o Mapa 4 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1.**

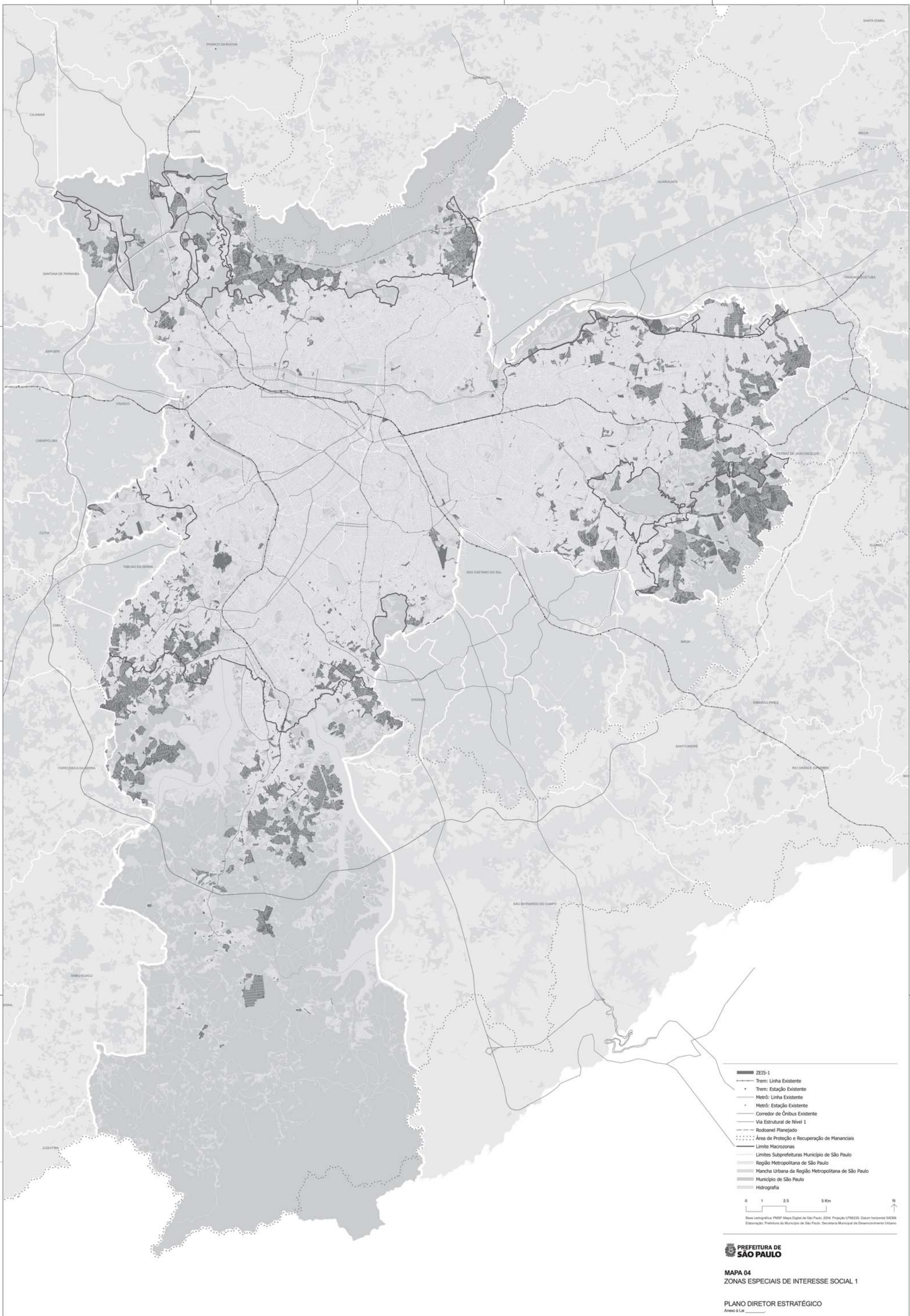
Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 4 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Câmara Municipal de São Paulo - Sala das Sessões - 26/06/2014 - 20:34 - 00253 - 11

*[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 20, scattered across the page.]*





**ZEIS-1**  
 Trem: Linha Existente  
 • Trem: Estação Existente  
 Metrô: Linha Existente  
 • Metrô: Estação Existente  
 Corredor de Ônibus Existente  
 Via Estrutural de Nível 1  
 Rodovial Planejado  
 Área de Proteção e Recuperação de Mananciais  
 Limite Macrozonas  
 Limite Subprefeituras Município de São Paulo  
 Região Metropolitana de São Paulo  
 Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo  
 Município de São Paulo  
 Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/SDS. Datum horizontal SAC99.  
 Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

109

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

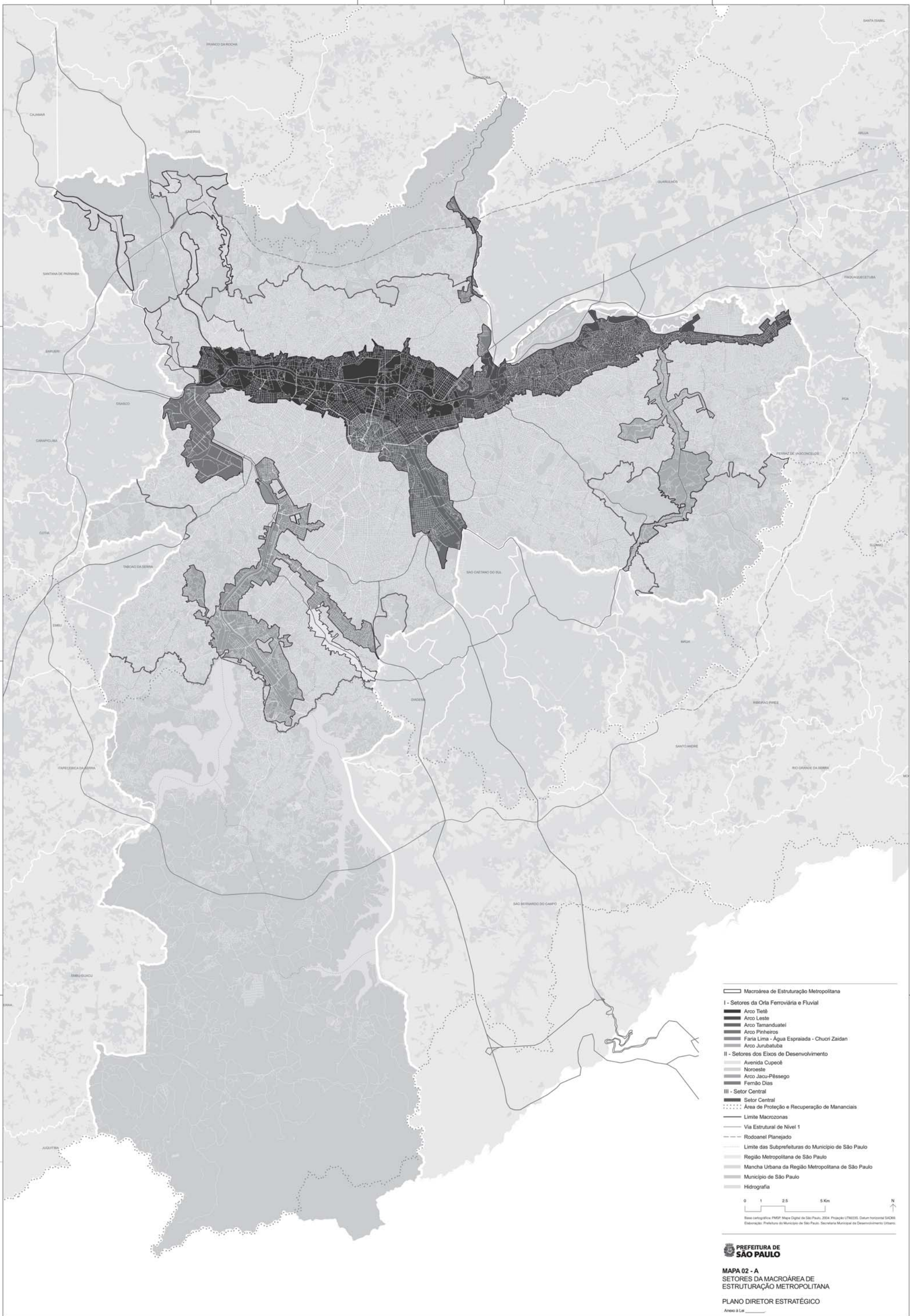
**Substitui o Mapa 2- A – Setores da Macroárea de Estruturação Metropolitana;**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 2-A – Setores da Macroárea de Estruturação Metropolitana**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

DTRE - 95F.21 - 26/06/2014 - 20:34 - 002039 - 1/1

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom, some with numbers 1 through 20 written next to them.



- ▭ Macroárea de Estruturação Metropolitana
- I - Setores da Orla Ferroviária e Fluvial**
  - ▬ Arco Tietê
  - ▬ Arco Leste
  - ▬ Arco Tamanduael
  - ▬ Arco Pinheiros
  - ▬ Faria Lima - Água Espraiada - Churril Zaidan
  - ▬ Arco Jurubatuba
- II - Setores dos Eixos de Desenvolvimento**
  - ▬ Avenida Cupecó
  - ▬ Noroeste
  - ▬ Arco Jacu-Pêssego
  - ▬ Fernão Dias
- III - Setor Central**
  - ▬ Setor Central
  - ⋯ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
  - Limite Macrozonas
  - Via Estrutural de Nível 1
  - Rodoanel Planejado
  - Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
  - Região Metropolitana de São Paulo
  - ▬ Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
  - ▬ Município de São Paulo
  - ▬ Hidrografia

0 1 2,5 5 Km N

Base cartográfica: PMSP Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM20S, Datum horizontal SAD69. Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

110  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

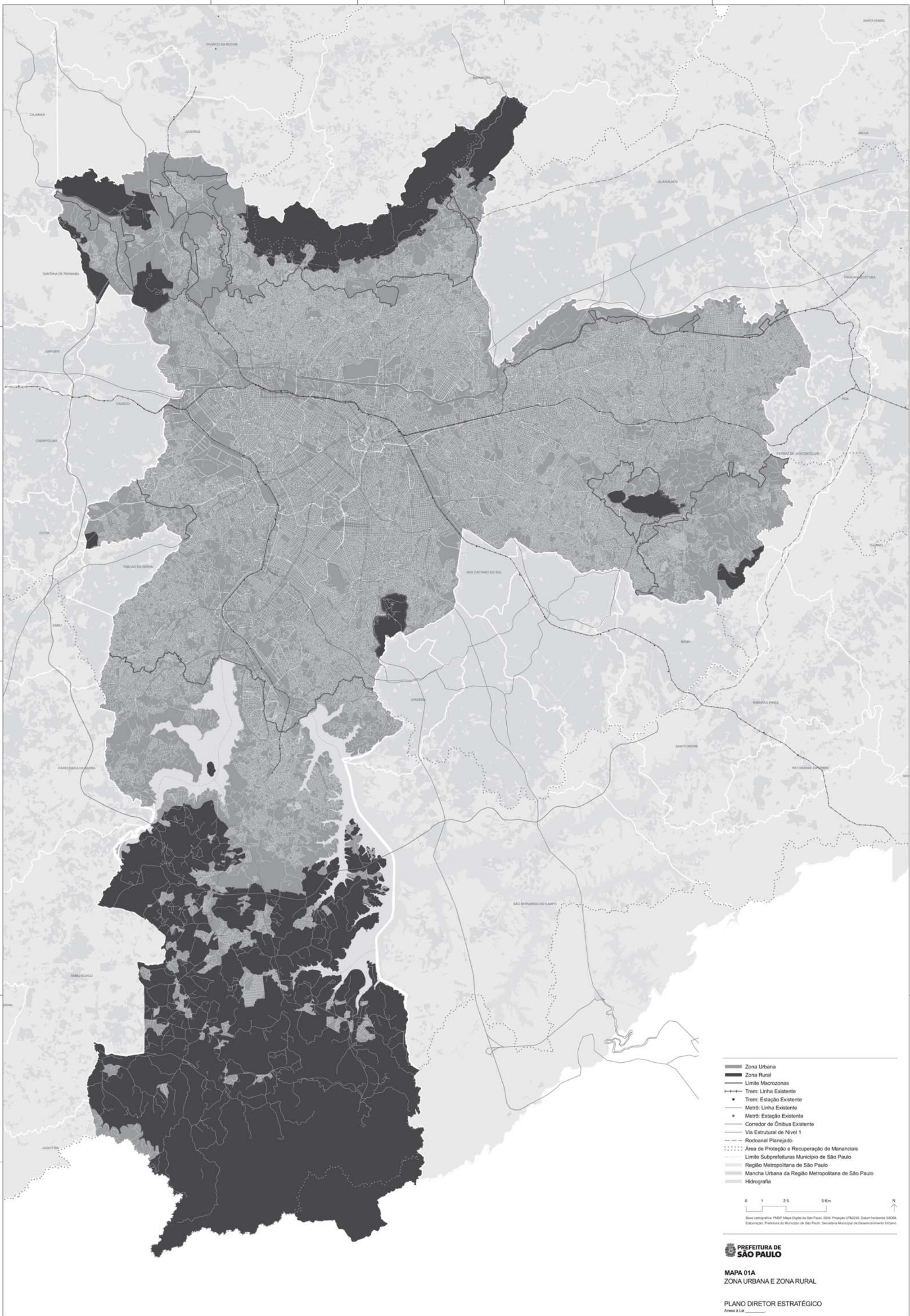
**Substitui o Mapa 1-A Zona Urbana e Zona Rural;**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO** do MAPA 1- A - Zona Urbana e Zona Rural, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

0159 - SEP-21 - 24/06/2014 - 20:34 - 002040 - 1/1





- Zona Urbana
- Zona Rural
- Limite Macrozonas
- Trem: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Metrô: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Corredor de Ônibus Existente
- Via Estrutural de Nível 1
- Rodoanel Planejado
- Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Limite Subprefeituras Município de São Paulo
- Região Metropolitana de São Paulo
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

N



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 111 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a SUBSTITUIÇÃO dos seguintes quadros anexos ao Projeto de Lei nº 688/2013:

- Quadro 1. Definições
- Quadro 2. Características de aproveitamento construtivo das áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana
- Quadro 2A. Características de Aproveitamento Construtivo por Macroárea (aplicáveis fora das áreas de influencia dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana)

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

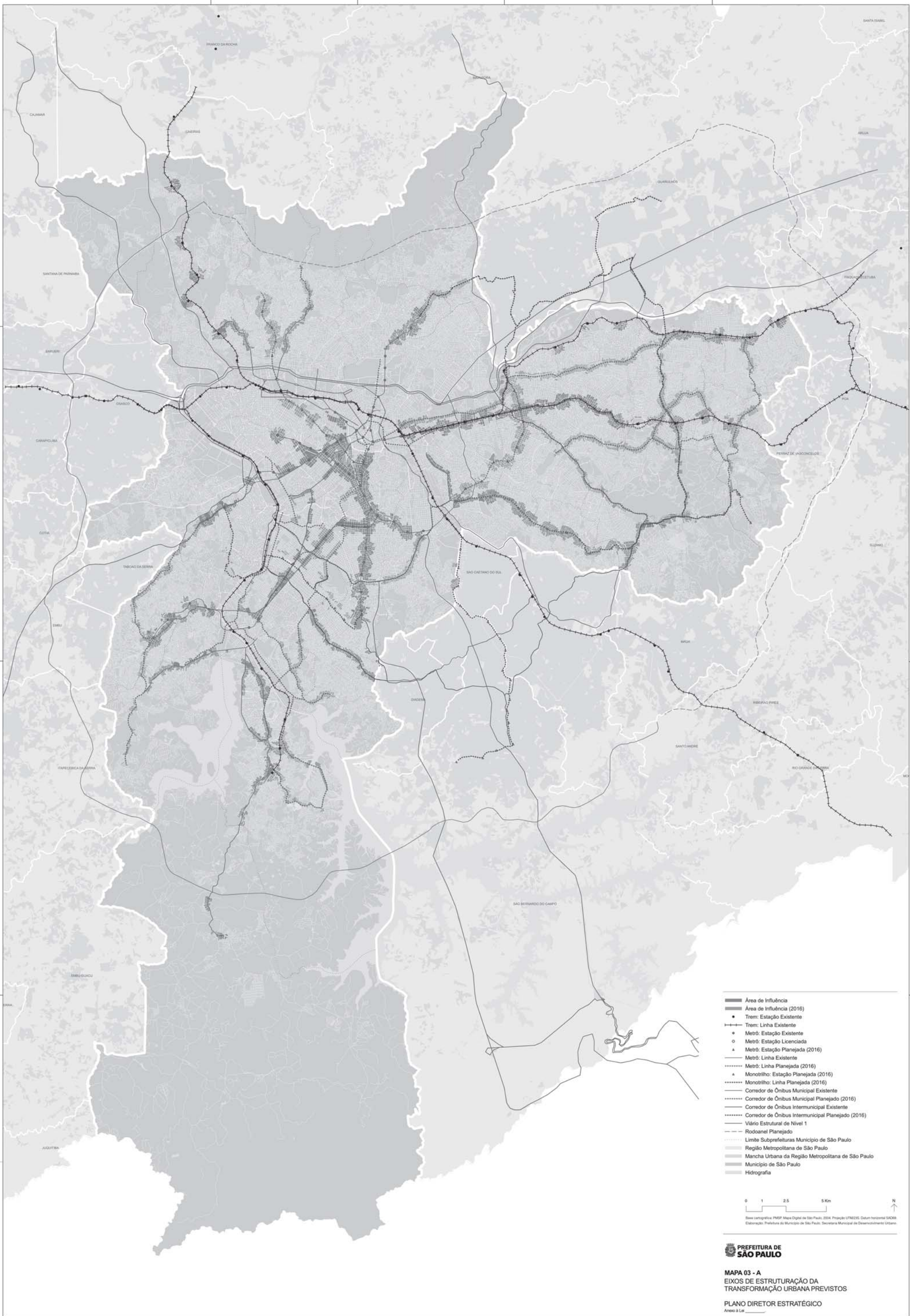
112  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

**Substitui o Mapa 3-A – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstos.**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 3-A – Eixos de Estruturação da Transformação Urbana previstos**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

CMSP - 529.21 - 26/06/2014 - 20140 - 002042 - 1/1



- Área de Influência
- Área de Influência (2016)
- Trem: Estação Existente
- Trem: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Metrô: Estação Licenciada
- ▲ Metrô: Estação Planejada (2016)
- Metrô: Linha Existente
- ..... Metrô: Linha Planejada (2016)
- ▲ Monotrilho: Estação Planejada (2016)
- ..... Monotrilho: Linha Planejada (2016)
- Corredor de Ônibus Municipal Existente
- ..... Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016)
- Corredor de Ônibus Intermunicipal Existente
- ..... Corredor de Ônibus Intermunicipal Planejado (2016)
- Viação Estrutural de Nível 1
- Rodovanel Planejado
- ..... Limite Subprefeituras Município de São Paulo
- ..... Região Metropolitana de São Paulo
- ..... Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- ..... Município de São Paulo
- ..... Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRGP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAD69.  
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**MAPA 03 - A**  
**EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA**  
**TRANSFORMAÇÃO URBANA PREVISTOS**  
 PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO  
 Anexo 3 Lei \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

113  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

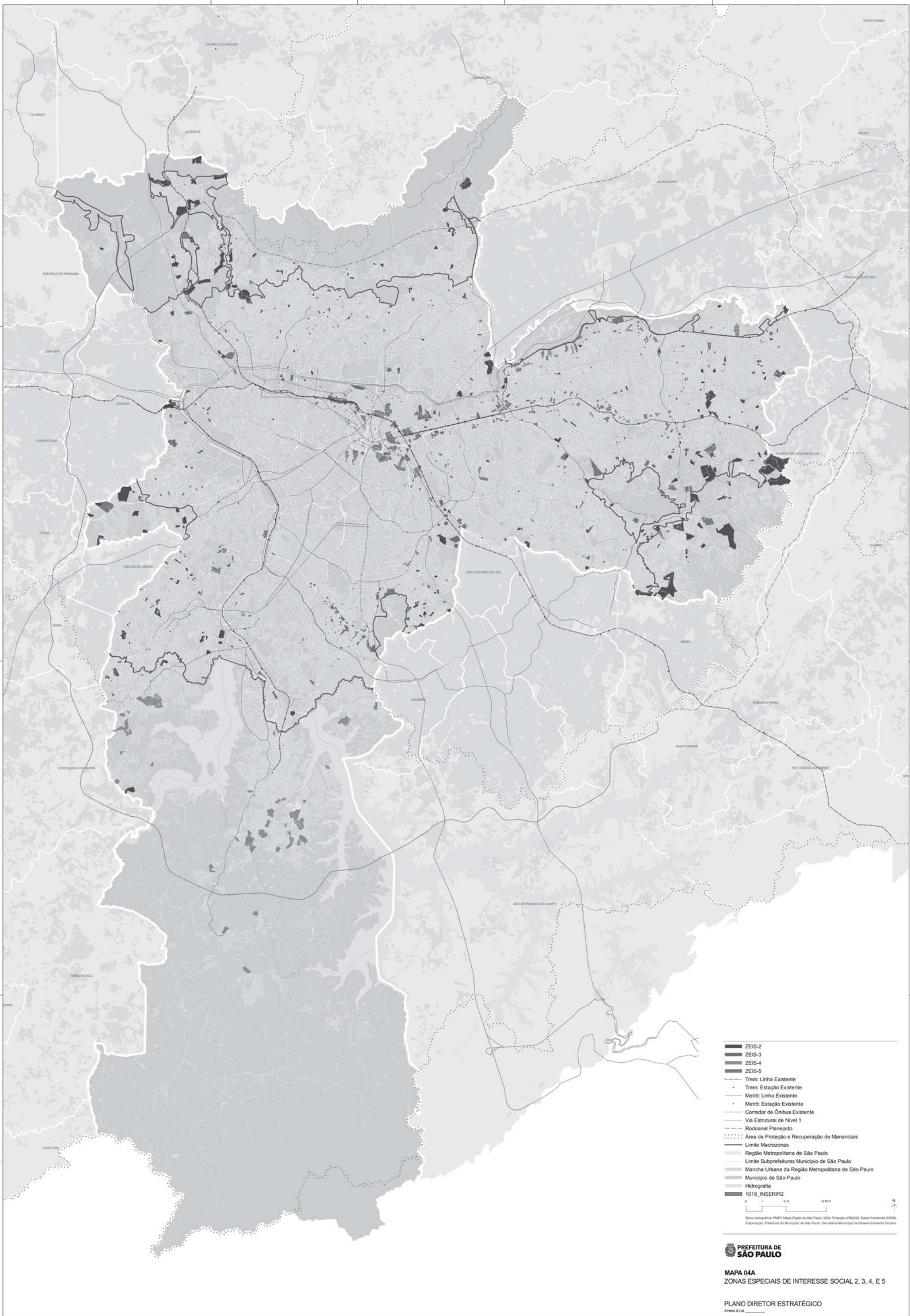
Substitui o Mapa 4-A – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2, 3, 4 e 5.

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 4- A – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2, 3, 4 e 5**, que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

27 - 20020 - 000045 - 17  
26/06/2014 - 20:10 - 000045 - 17





- ZEIS-2
- ZEIS-3
- ZEIS-4
- ZEIS-5
- Trem: Linha Existente
- Trem: Estação Existente
- Metrô: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Corredor de Ônibus Existente
- Via Estrutural de Nível 1
- Rodovial Planejado
- ⋯ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ⋯ Limite Macrozonas
- ⋯ Região Metropolitana de São Paulo
- ⋯ Limite Subprefeituras Município de São Paulo
- ⋯ Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- ⋯ Município de São Paulo
- ⋯ Hidrografia
- 1019\_INSERT2

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAC93.  
 Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

<sup>114</sup>  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

**Substitui o Mapa 7 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

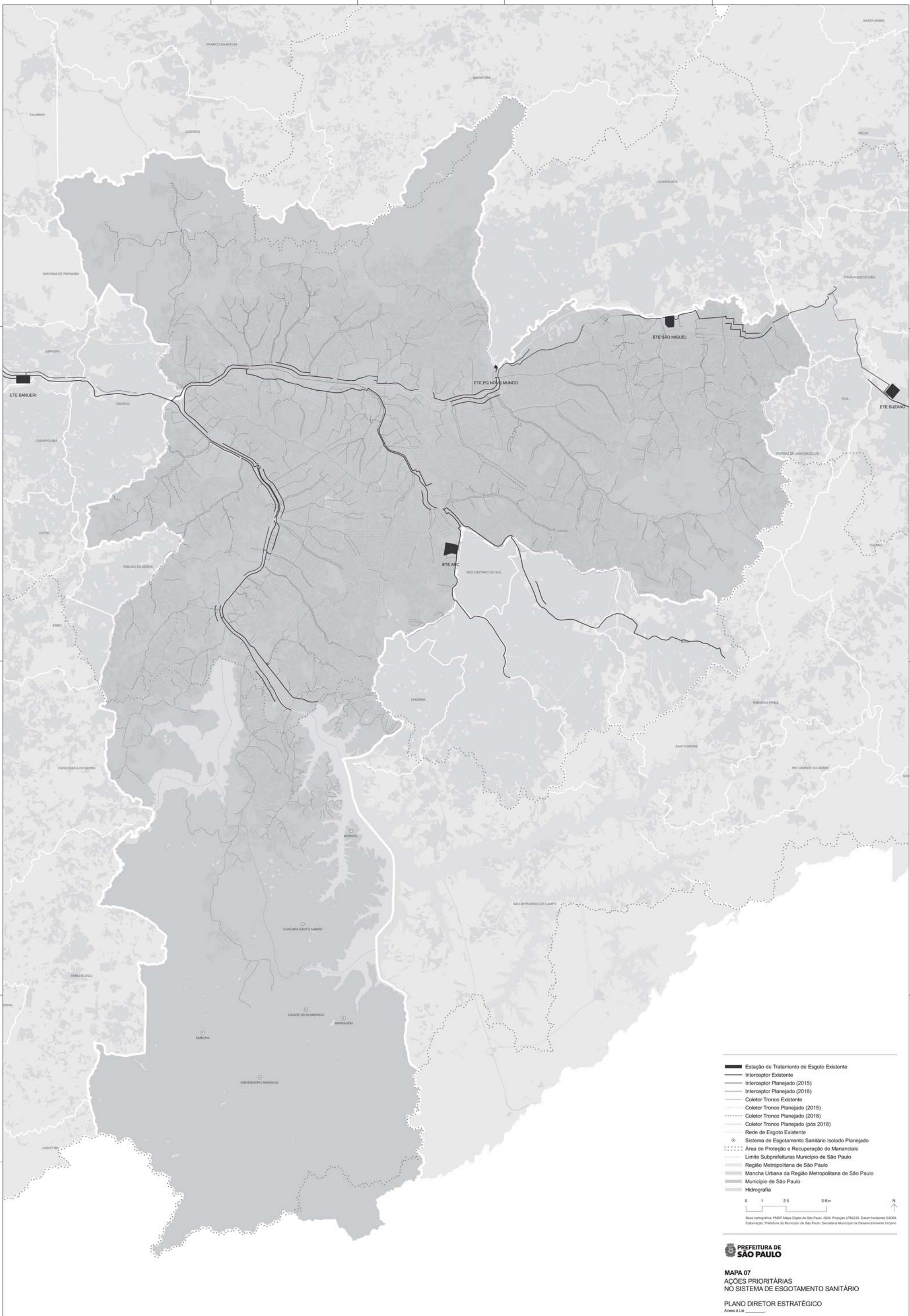
Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta  
Casa, **REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 7 – AÇÕES  
PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**  
que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

CMSP - SDF.21 - 26/06/2014 - 20:55 - 002044 - 1/1

*[The page contains numerous handwritten signatures and scribbles in black ink, covering most of the lower and left portions of the document.]*





- Estação de Tratamento de Esgoto Existente
- Interceptor Existente
- Interceptor Planejado (2015)
- Interceptor Planejado (2018)
- Coletor Tronco Existente
- Coletor Tronco Planejado (2015)
- Coletor Tronco Planejado (2018)
- Coletor Tronco Planejado (pós 2018)
- Rede de Esgoto Existente
- Sistema de Esgotamento Sanitário Isolado Planejado
- ⊙ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ⋯ Limite Subprefeituras Município de São Paulo
- ⋯ Região Metropolitana de São Paulo
- ▨ Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- ▨ Município de São Paulo
- ▨ Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRGP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAD69.  
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

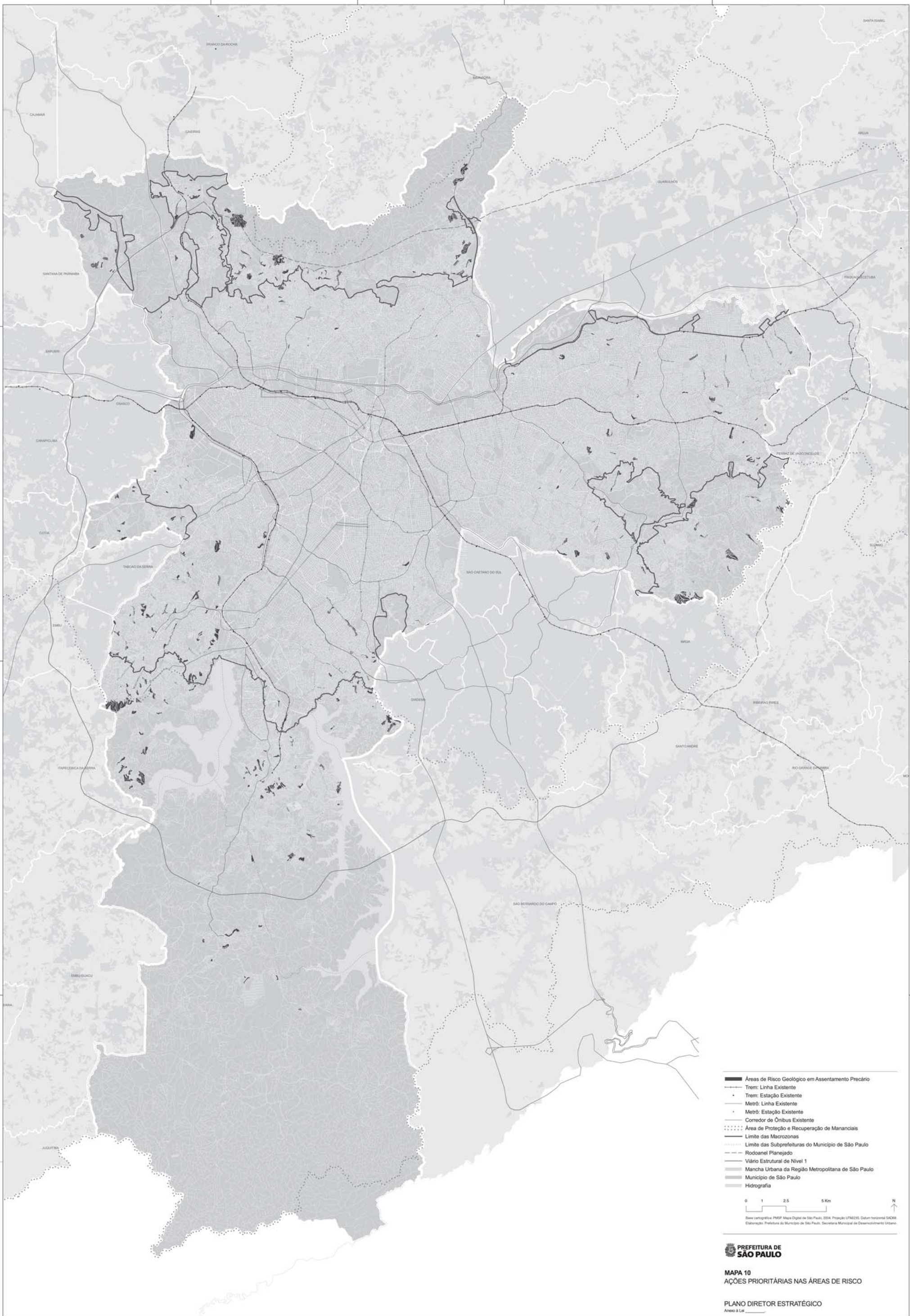
115  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Substitui o Mapa 10 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NAS ÁREAS DE RISCO.

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 10 – AÇÕES  
PRIORITÁRIAS NAS ÁREAS DE RISCO** que passa a vigorar na  
forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.





- Áreas de Risco Geológico em Assentamento Precário
- Trem: Linha Existente
- Trem: Estação Existente
- Metrô: Linha Existente
- Metrô: Estação Existente
- Corredor de Ônibus Existente
- Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Limite das Macrozonas
- Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
- Rodovial Planejado
- Viário Estrutural de Nível 1
- Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- Município de São Paulo
- Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SACS93.  
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**MAPA 10**  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS NAS ÁREAS DE RISCO**

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO  
Anexo 3 Lei \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

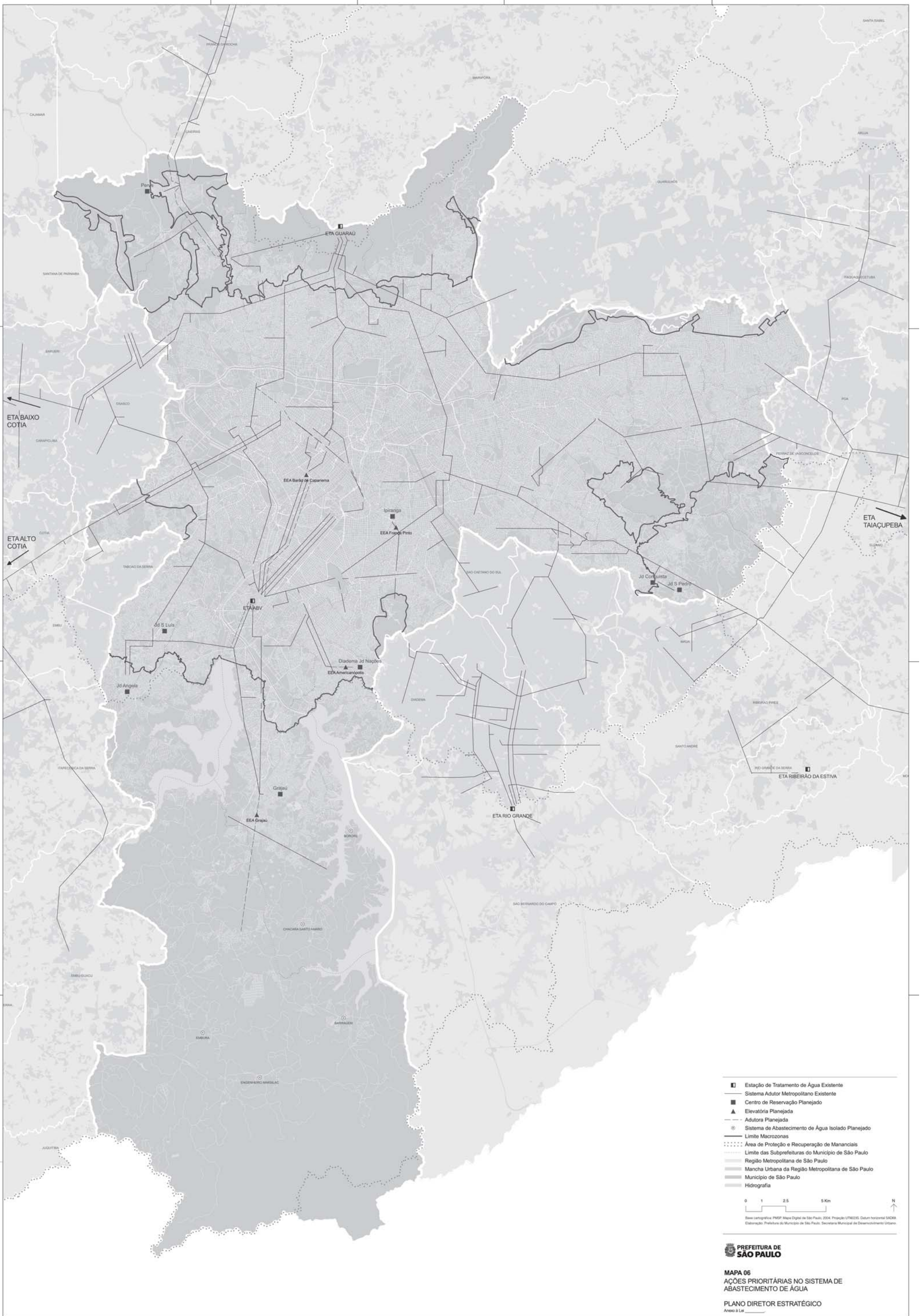
116  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013**

**Substitui o Mapa 6 – AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

Pela presente e na forma art. 271 do Regimento Interno desta Casa,  
**REQUEIRO A SUBSTITUIÇÃO do MAPA 6 – AÇÕES  
PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**  
que passa a vigorar na forma do anexo à presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.





- Estação de Tratamento de Água Existente
- Sistema Adutor Metropolitano Existente
- Centro de Reservação Planejado
- ▲ Elevatória Planejada
- Adutora Planejada
- Sistema de Abastecimento de Água Isolado Planejado
- Limite Macrozonas
- ⊙ Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ⋯ Limite das Subprefeituras do Município de São Paulo
- ▨ Região Metropolitana de São Paulo
- ▩ Mancha Urbana da Região Metropolitana de São Paulo
- ▭ Município de São Paulo
- ▧ Hidrografia

0 1 2,5 5 Km

Base cartográfica: PRGP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/55S. Datum horizontal SAC93.  
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**MAPA 06**  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Anexo 3 Lei \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

46º GV VEREADOR ADILSON AMADEU

EMENDA nº <sup>117</sup> AO PROJETO DE LEI 688/2013 DO PLANO DIRETOR  
ESTRATÉGICO

Dispõe sobre a exclusão de ZEIS 2, os contribuintes nºs. 116.293.0087-9 e 116.293.0085-2, localizados na Avenida Aricanduva esquina com a Avenida Mazzaropi, do Plano Diretor Estratégico.

Art. 1º - Fica excluído pelo Município de São Paulo da condição de "Zona Especial de Interesse Social" – ZEIS 2, no Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico nº 688/13, MAPA 04, os contribuintes nºs. 116.293.0087-9 e 116.293.0085-2, localizados na Avenida Aricanduva esquina com a Avenida Mazzaropi.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2014

**ADILSON AMADEU**  
Vereador

SEP - 21 26/06/2014 - 20:45 - 002051 - 1/1

*[Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, including a large signature on the left side and several others at the bottom.]*